



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 99ª DA REPÚBLICA - Nº 26.481

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRÉSIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRÉSIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Stéleo Bruno dos Santos Menezes, em exercício
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amilcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 6099
Do Governo do Estado

DESPACHO
Do Governador do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Justiça e Fazenda

LEIS Nºs. 007/89 e 011/89
Da Prefeitura Municipal de Ruropolis

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO / AVISO - EDITAIS DE LICITAÇÃO
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

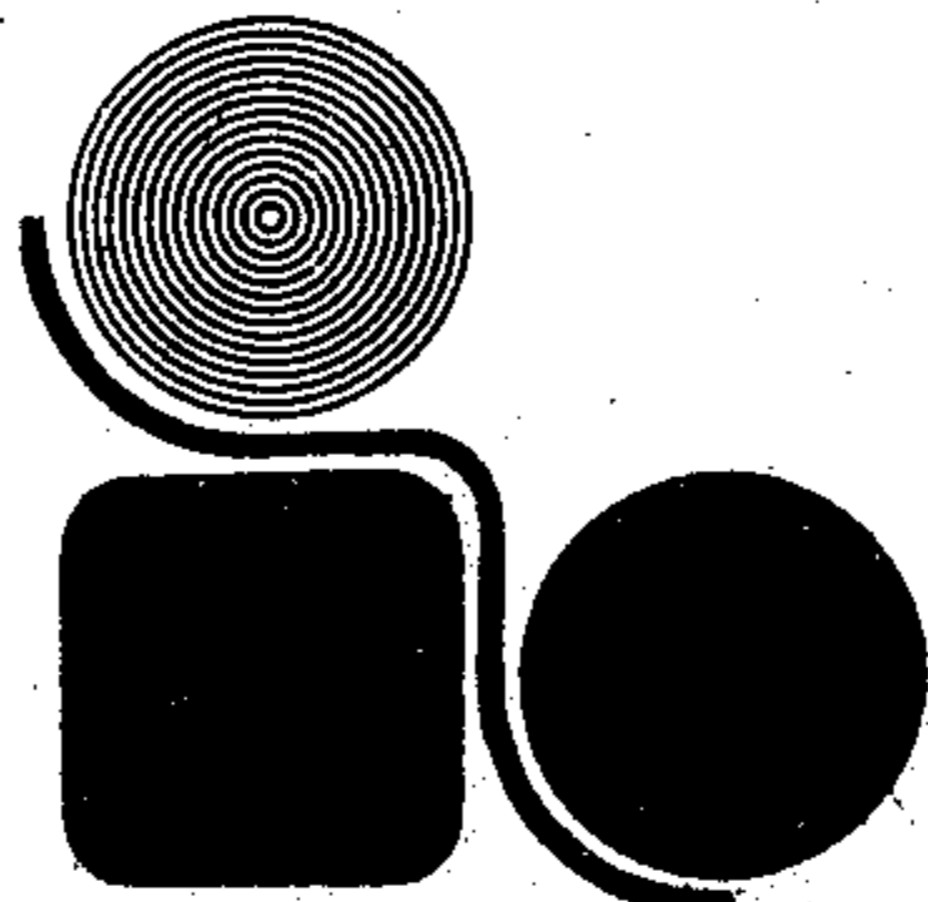
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
Da Companhia de Habitação do Estado do Pará

EXTRATOS DE CONTRATOS
Do Ministério da Agricultura

TOMADA DE PREÇOS
Da Fundação SESP

RESOLUÇÕES
Do Conselho de Contas dos Municípios

1 Caderno
16 Páginas



IMPRESA OFICIAL

RODEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA

C.G.C. nº 04.787.214/0001-00

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Cumprindo determinações legais e estatutárias submetemos a apreciação de V.Sas., o BALANÇO PATRIMONIAL, levantado em 31 de dezembro de 1988, bem como as Demonstrações Financeiras do Exercício. Colocamos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que forem necessários. Belém, 30 de janeiro de 1989

A DIRETORIA

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988 E 1987 (Em cruzados)

Table with columns: ATIVO, PASSIVO, 1988, 1987. Rows include Circulante, Disponível, Clientes, Rebanho de engorda, Almoarifado, Adiantamentos a empreiteiros e empregados, Impostos a recuperar, Empresas ligadas, Permanente, Imobilizado.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Em cruzados)

Table showing changes in equity with columns: Capital realizado atualizado, Reservas de capital, Prejuízos acumulados. Rows include Saldo em 1 de janeiro de 1987, Aumento de capital mediante, Correção monetária, Prejuízo do exercício, Saldo em 31 de dezembro de 1987, Aumento de capital mediante apropriação de reserva, Correção monetária, Prejuízo do exercício, Saldo em 31 de dezembro de 1988.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988 E 1987 (Em cruzados)

- 1- Operações: A principal atividade da Empresa consiste na exploração da pecuária de corte, através da cria, recria, engorda e sua comercialização.
2- Apresentação das Demonstrações Financeiras: As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, normas e instruções da Comissão de Valores Mobiliários, conforme as práticas contábeis descritas a seguir.
3- Resumo das Principais Práticas Contábeis:
a. Correção monetária: As contas do ativo permanente e do patrimônio líquido foram corrigidas monetariamente mediante a aplicação do índice de variação do valor nominal da OTN, tendo como contrapartida uma conta de resultado.
b. Provisão para devedores duvidosos: Não foi considerada necessária.
c. Rebanho de engorda: Valorizado ao preço de mercado na data do balanço.
d. Almoarifado: Valorizado ao custo médio de aquisição, que não excede o valor de mercado.
e. Imobilizado: Demonstrado ao custo corrigido; as depreciações são calculadas pelo método linear, com base no prazo de vida útil dos bens.
f. Imposto de renda: A Empresa está isenta do recolhimento do imposto de renda sobre os resultados da exploração de suas atividades agropecuárias por um período de 10 anos cujo término se dará no exercício financeiro de 1994.

5- Capital Social: Conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária de 29 de abril de 1988, o capital autorizado foi aumentado de Cz\$ 59.256.069 para Cz\$ 254.581.631. O capital subscrito está distribuído pelas seguintes classes e quantidades de ações nominativas sem valor nominal:

Table with columns: 1988, 1987. Rows: Ações preferenciais classe "A", "B", "C", Ações ordinárias.

As ações preferenciais não têm direito a voto, mas gozam de prioridade no recebimento de dividendos e no reembolso de capital. As ações preferenciais foram integralizadas com recursos provenientes de incentivos fiscais, são inconvertíveis em ordinárias e, somente, poderão ser negociadas, transferidas ou resgatadas depois de decorridos os prazos fixados pela legislação em vigor.

6- Partes Relacionadas (empresas ligadas)

Table with columns: 1988, 1987. Rows: Saldo: Ativo circulante (Agropecuária e Industrial Campinas S.A., Athayde Vieira Agropecuária S.A., Fazendas Reunidas Boa Sorte S.A.), Passivo circulante (Athayde Vieira Agropecuária S.A., ICI - Florestal e Agropecuária S.A., Fazenda do Lago Ltda., Fazendas Reunidas Boa Sorte S.A.), Operações: Despesas (receitas) financeiras líquidas (ICI - Florestal e Agropecuária S.A., Fazenda do Lago Ltda., Agropecuária e Industrial Campinas S.A., Athayde Vieira Agropecuária S.A., Fazendas Reunidas Boa Sorte S.A.).

Table with columns: Tempo de vida útil em anos, 1988, 1987. Rows: Construções civis, Pastagens, Instalações pecuárias, Máquinas, aparelhos e equipamentos, Obras de infra-estrutura, Móveis e utensílios, Veículos, Animais de trabalho, Menos: Depreciação acumulada, Gado - reprodutores e matrizes, Terras.

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988 E 1987 (Em cruzados)

Table with columns: 1988, 1987. Rows: Venda de bovinos e outros animais, Custo dos animais vendidos, Lucro (prejuízo) bruto, Outras receitas operacionais, Despesas (receitas) operacionais: Administrativas e gerais, Financeiras (deduzidos 9.635.001 de despesas em 1988 e 2.511.869 de receitas em 1987), Depreciações, Amortização do diferido, Lucro (prejuízo) operacional, Receitas (despesas) não operacionais, Baixa de pastagens e outras, Saldo devedor de correção monetária, Prejuízo do exercício, Prejuízo por ação do capital final.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988 E 1987 (Em cruzados)

Table with columns: 1988, 1987. Rows: Origens de recursos: Das operações: Prejuízo do exercício, Despesas que não representam movimentação do capital circulante, Correção monetária de balanço, Depreciações, Valor residual do imobilizado baixado ou vendido, Amortização do ativo diferido, Custo de investimento baixado, Recursos originados das operações: Integralização de capital em dinheiro, Rebanho transferido do imobilizado para o circulante, Aplicações de recursos: Aumento de imobilizado, Aumento do capital circulante.

Demonstração das variações do capital circulante:

Table with columns: 1988, 1987, 1986. Rows: Ativo circulante, Passivo circulante, Capital circulante líquido, Ativo circulante, Passivo circulante, Capital circulante líquido.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Referem-se a adiantamentos em contas correntes sobre os quais incide correção monetária mediante a aplicação do índice de variação da OTN.

7- Eventos Subsequentes: Em 15 de janeiro de 1989, através da Medida Provisória 32/89, foi introduzido um novo plano de estabilização econômica. Este plano inclui, entre outras medidas, um novo padrão monetário denominado "cruzado novo" à paridade Cz\$ 1.000 para NCz\$ 1,00, uma desvalorização da moeda em 16,38%, centralização de operações cambiais no Banco Central e a extinção da OTN. O efeito decorrente dessas medidas em relação à deflação de contas a receber e a pagar não é relevante, sendo o valor de NCz\$ 50.897 o efeito referente à correção monetária de balanço.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Fernando de Magalhães Pinto
Germano de Brito Lyra
Roberto Ribeiro de Oliveira Resende

DIRETORIA:

- Roberto Ribeiro de Oliveira Resende - Diretor Presidente
Antônio de Souza Araújo - Diretor Vice-Presidente
Javer Alves Vieira - Diretor

CONTADOR:

- Ernesto Antonio de Souza
T.C. REG. CRC-SP: 73.044-IS-PA



DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Resp. P/Chefia de Hevisão
JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral NCz\$ 14,10
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCz\$ 29,52
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCz\$ 16,73
Preço por Página NCz\$ 3.412,92

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 0,13

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimen-
to de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

COMPANHIA REAL AGRÍCOLA
C.E.C. Nº 04.340.700/01-87
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Aos 28 de abril de mil novecentos e quarenta e nove, na sede social, à Avenida Alcindo Cacela, 1.458, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, com início às 11:00 horas, acionistas da Companhia Real Agrícola, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto. Na forma do estatuto social, o Dr. Paulo José Ernesto Coelho, Presidente do Conselho de Administração, declarou instalados os trabalhos e, unanimemente aclamado para presidir-lhes, convidou a mim, Waldyr de Campos Andrade, para Secretário. A seguir, por determinação do senhor Presidente, eu, Secretário, procedi à leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 20, 21 e 24 de abril corrente e na Província de Ar- tigo 133 da Lei de Sociedades por Ações publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 23, 24 e 26 de março último e na Província do Pará de 23, 24 e 26 do mesmo mês; do Relatório da Administração e das demais peças constitutivas das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/88, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado do Pará de 23 de abril corrente e na Província do Pará de 25 do mesmo mês. A seguir, foi sucessivamente discutida e votada pelos acionistas titulares de ações ordinárias toda a matéria da ordem do dia, verificando-se: Em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: primeiro - por votação unânime, mas com abstenção dos legalmente impedidos, aprovava o Relatório da Administração e as demais peças constitutivas das demonstrações financeiras do exercício de 1988 com a indicação do item seguinte, segundo - por votação unânime e nos termos do artigo 39 do Estatuto Social, deixava de declarar dividendos e destinava à importância "Lucros Acumulados"; ter- ceiro - por votação unânime, reelegera para membros do Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1990, os Srs.: para Presidente - PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO (CPF 229.786.238-53), brasileiro, viúvo, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Raul Adalberto Campos, 287, titular da cédula de identidade nº 5.273.249-SSP/SP, para Conselheiros - ANTONIO COUTO CARDOSO (CPF 045.938.607-44), brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Comendador Elias Jafet, 541, titular da cédula de identidade nº 9.189.725-SSP/SP, e WALDYR DE CAMPOS ANDRADE (CPF 000.394.706-87), brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Haddock Lobo, 1084 - apto. 71, titular da cédula de identidade nº 7.127.569-SSP/SP; quarto - por votação unânime, fixava em até NCz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), em adição mensal, a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, a partir do mês de março do ano em curso, reajustando-se essa verba periodicamente de acordo com a inflação, cabendo ao Conselho de Administração deliberar, em reunião, sobre a distribuição da verba ora estabelecida entre seus membros e os da Diretoria; quinto - por votação unânime; aprovava a correção da expressão monetária do capital realizado no valor de NCz\$ 6.964.173,46 e incorporava o valor de NCz\$ 6.963.942,86 ao capital sub- scrito, sem emissão de novas ações, o qual passara a expressar-se em NCz\$ 8.976.942,24; sexto - por votação unânime e em face do disposto nos itens anteriores, modificava os ar- tigos 58 e 48 do Estatuto Social, em razão do que referido dispositivo passaram a ter, na íntegra, a seguinte redação: "ARTIGO 58 - O capital social é de NCz\$ 8.976.942,24 (oito milhões, novecentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois cruzados novos e vinte e quatro centavos) dividido em 65.506 (sessenta e cinco mil, quinhentas e seis) ações nominativas, sem valor nominal, das quais 27.488 (vinte e sete mil, quatrocentas e vinte e oito) ordinárias; 19.150 (dezenove mil, cento e cinquenta) preferenciais classe "A" e 18.928 (dezoito mil, novecentas e vinte e oito) preferenciais classe "B". ARTIGO 48 - O capital social poderá ser elevado, independentemente de reforma estatutária, pela emissão de até 65.508 (sessenta e cinco mil, quinhentas e seis) ações nominativas, sem valor nominal, das quais 27.488 (vinte e sete mil, quatrocentas e vinte e oito) ordinárias; 19.152 (dezenove mil, cento e cinquenta e duas) preferenciais classe "A" e 18.928 (dezoito mil, novecentas e vinte e oito) preferenciais classe "B". Após essa votação, declarou o senhor Presidente que o Conselho de Administração, reeleito neste conclave e empossado nesta data, deveria eleger a nova Diretoria. Por esse motivo, sugeriu à Casa a suspensão dos trabalhos para tal providência, o que foi unanimemente aprovado e suspensa a reunião às 11:30 horas. Reabertos os trabalhos às 13:00 horas, ainda do mesmo dia de hoje, no mesmo local e com os acionistas presentes ao ato inaugural, declarou o senhor Presidente que sobre a mesa encontrava-se a ata da reunião do Conselho de Administração, mandando que esta, sendo ela do teor procedesse à sua leitura, o que fez sendo ela do teor seguinte: "REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. DATA: 28 de abril de 1989. HORÁRIO: 11:40 horas. LOCAL: Sede social, Avenida Alcindo Cacela, 1.458, Belém - PA. Pauta: ELEIÇÃO DA DIRETORIA. Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia Real Agrícola, sob a presidência do Dr. Paulo José Ernesto Coelho, o qual declarou que esta tinha por objeto o cumprimento de disposição legal e estatutária no sentido de eleger a Diretoria e, passando-se desde logo à discussão e votação da matéria, verificou-se que o Conselho de Administração, por unanimidade, reelegera para compor a Diretoria, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1.990, os Srs.: FLÁVIO MÁRCIO, brasileiro, separado judicial- mente, contador, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Joaquim Antunes, 577, apto. 32, titular da cédula de iden- tidade nº 6.036.638-SSP/SP e do CPF 019.327.998-34; PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO, brasileiro, viúvo, engenheiro; residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Raul Adalberto Campos, 287, titular da cédula de identidade nº 5.273.249-SSP/SP e do CPF 229.786.238-53; SILVIO HUBERTO GOMES MAIA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Hundurucus, 1932 - apto. 1.102-A, titular da cédula de iden- tidade nº 3.759.414-SSP/SP e do CPF 063.913.976-00; JOSÉ ELANIR DE LIMA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Avenida Jurucê, 144, apto. 164, titular da cédula de identidade nº M-164.409-SSP/MS e do CPF nº 000.701.986-82, e elegera, também com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1.990, o Sr. ANTONIO LOPEZ SOARES, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Magalhães Barata, 84, apto. 1.103, titular da cédula de identidade nº 118.589-SSP/SP e do CPF 019.127.639-34. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros, Belém, 28 de abril de 1989. Paulo José Ernesto Coelho, Waldyr de Campos Andrade, Antônio Couto Cardoso." e sétimo - declarou que os administradores não estão incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis; Em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: - aprovar a transferência da sede social, da Avenida Alcindo Cacela, 1.458, Belém-PA para a Travessa Barão do Triunfo, 370, Belém-PA. - Lida e aprovada a ata da reunião de 1989 - Waldyr de Campos Andrade - Secretário; Paulo José Ernesto Coelho - Presidente da Mesa; OS AC- CIONISTAS REAL SEGUADORA S.A. (a) Aloyso de Andrade Faria, Wilson Monteiro; COMPANHIA REAL BRASILEIRA SEGURADORA S.A. (a) Luiz Henrique Souza Lima de Vasconcelos, Wilson Monteiro; COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGU- ROS (a) Aloyso de Andrade Faria, Wilson Monteiro; COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO - CREDIT FINAN- CIAMENTO E INVESTIMENTOS (a) Aloyso de Andrade Faria, Waldyr de Campos Andrade; BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A. (a) Aloyso de Andrade Faria, Tólio Antonio de Góes; CONSORCIO REAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO S.A. (a) Aloyso de Andrade Faria, Benedito James P. Bordiniani; REAL S.A. - PARTICI- PANTES (a) Aloyso de Andrade Faria, Benedito James P. Bordiniani; BANCO REAL DE SEGUROS S.A. (a) Aloyso de Andrade Faria, Benedito James P. Bordiniani; WALDYR DE CAMPOS ANDRADE; ALOYSO DE ANDRADE FARIA. - Esta ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio - Waldyr de Campos Andrade - Secretário. - Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico e arquivamento deste documento sob o número abaixo: 28. MAI. 89 00088 - ALFREDO COELHO - Secretário-Geral.

(Ext. nº 17512, Reg. nº 34886, Dia 30/05/89)

MANAH BRÁS-NORTE S/A
Companhia Fechada 100% Nacional
CGC/MF Nº 22.911.242/0001-70

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: 17 de fevereiro de 1989, às 9h00, na sede social, na rua Quintino Bocaiúva, 777 - Centro - Belém - PA. CONVOCACÃO: Sua convocação feita pelo Presidente do Cons. de Administração e confirmada previamente em 100% a presença dos acionistas, com e sem direito a voto, dispensou, assim, sua publicação prévia em editais de jornais, conforme o parágrafo 4º do artigo 124, da Lei 6404/76. MESA DIRETORA: Sob a presidência de Fernando Penteado Cardoso e secretariado por Mário Alves Barbosa Neto. INSTALAÇÃO: A Assembléia foi declarada instalada com a totalidade dos acionistas, com e sem direito a voto, conforme assinaturas lançadas na lista de Registro de Presença de Acio- nistas, na presente data. ORDEM DO DIA: Eleição dos mem- bros do Conselho de Administração, para o exercício em curso. DELIBERAÇÕES: Foi discutida, analisada e aprovada a reeleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato de um ano, conforme o artigo 14 do Estatuto Social, matéria já aprovada e encaminhada pelo Conselho de Admi- nistração, conforme segue abaixo: Presidente: Fernando Penteado Cardoso, brasileiro, casado, engenheiro agrôno- mo, RG nº 294.980-SP, CPF/MF nº 003.490.208-25, resi- dente e domiciliado em São Paulo-SP. Conselheiro: Wilson Amelin, brasileiro, casado, industrial, RG nº 2.143.605-SP, CPF/MF nº 005.957.568-91, residente e domiciliado em São Paulo-SP, e Conselheiro: Fernando Penteado Cardoso Filho, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 2.917.945- SP e CPF/MF nº 000.089.588-15, residente e domiciliado em São Paulo-SP. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. Esta ata é cópia fiel extraída do livro competente. (a) Fernando Penteado Cardoso, Presi- dente da Mesa, Mário Alves Barbosa Neto, Secretário da Mesa e Maria Amélia S.R. Pinto - Adv. OAB-SP - 41.233. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - Certifico o registro deste documento sob o nº 000511, em 16.03.89. (a) Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(T. nº 13088, Reg. nº 34886, Dia 30/05/89)

MANAH BRÁS-NORTE S/A
Companhia Fechada 100% Nacional
CGC/MF Nº 22.911.242/0001-70

ATA DA 3ª (TERCEIRA) REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: 17 de fevereiro de 1989, às 10h00, na sede social, na Rua Quintino Bocaiúva, 777 - Centro - Belém - PA. PRESENÇA: Totalidade dos membros do Con- selho de Administração, com a presidência de Fernando Penteado Cardoso e secretariado por Mário Alves Barbosa Neto. ORDEM DO DIA: Eleição dos membros da Diretoria, para o exercício em curso. DELIBERAÇÕES: Após discussão e análise do desempenho referente ao mandato da Diretoria no exercício anterior, foi aprovada a reeleição de seus mem- bros para o exercício em curso, com mandato de um ano, conforme o artigo 22 do Estatuto Social, como segue abaixo: Diretor Financeiro: Mário Alves Barbosa Neto, brasileiro, ca- sado, engenheiro mecânico, RG nº 3.503.411 e CPF/MF nº 269.275.278-34, residente e domiciliado em São Paulo-SP, e Diretor Comercial: Waldemar Heldwein, brasileiro, casado, industrial, RG nº 6.002.218.869-RS e CPF/MF nº 073.806.310-04, residente e domiciliado em São Paulo-SP. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, que lida e achada conforme, segue assinada por to- dos os presentes. Esta ata é cópia fiel extraída do livro com- petente. (a) Fernando Penteado Cardoso - Presidente da Mesa, Mário Alves Barbosa Neto - Secretário da Mesa e Maria Amélia S.R. Pinto - Adv. OAB-SP 41.233. - JUNTA CO- MERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 000524, em 16.03.89. (a) Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(T. nº 13100, Reg. nº 34887, Dia 30/05/89)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

RESOLUÇÃO CRC-PA. 148/88 DOE de 16.05.89

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 1988.

E R R A T A

Art. 1º
Onde se lê 3110.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS.
Lêia-se 3130.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS.
Belém, 26 de maio de 1989
Contador VICENTE ROSA DE JESUS
Presidente

(T. nº 13088, Reg. nº 34886, Dia 30/05/89)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA.
Extrato do Termo de Contrato nº 005/89
CONTRATANTE- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/
PA.
CONTRATADA - AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA.
VALOR MENSAL: NCz\$ 6.115,76 (seis mil, cento e quinze cruzados
novos e setenta e seis centavos).
PERÍODO: 01/08/89 a 31/05/90.

Belém, 19 de maio de 1989.

CONTRATANTE: Engº NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente

(Ext. nº 17511, Reg. nº 34888, Dia 30/05/89)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
LEI Nº 007/89
INSTITUI O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VENDAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS A VAREJO (IVV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE VENDAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS A VAREJO

CAPÍTULO I
DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 1º - Constitui o fato gerador do imposto sobre vendas de combustíveis líquidos e gasosos a varejo a venda de combustíveis líquidos e gasosos, exceto o óleo diesel, efetuada a varejo, por este estabelecimento que promova a sua comercialização.

Art. 2º - Para os fins da incidência do imposto são consideradas:

I - Combustíveis, com exceção do óleo diesel, todas as substâncias que, em estado líquido ou gasoso, se prestem a, mediante combustão, produzir calor ou qualquer outra forma de energia;

II - vendas a varejo, aquelas realizadas para consumo, não destinadas ao comprador, portanto, à revenda, o combustível adquirido.

SEÇÃO II
DOS CONTRIBUÍNTES E RESPONSÁVEIS

Art. 3º - Contribuinte do imposto é o vendedor, no varejo, de combustíveis líquidos e gasosos.

Parágrafo Único - Também são contribuintes do imposto as empresas distribuidoras, quando efetuam, diretamente ao consumidor, a venda de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 4º - Nos termos do artigo 128 da Lei Complementar nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), fica atribuída ao distribuidor do produto, de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário devido pelo vendedor, no varejo, de combustíveis líquidos e gasosos, ficando este responsável pelo cumprimento total ou parcial da referida obrigação tributária.

Art. 5º - Para os fins desta Lei, considera-se estabelecimento todo e qualquer local onde se promova, de modo permanente ou temporário, a venda, no varejo, de combustíveis líquidos e gasosos.

§ 1º - também se considera estabelecimento o veículo usado para a venda, no varejo, de combustíveis líquidos e gasosos.

§ 2º - Para efeito do cumprimento da obrigação, será considerado autônomo, para fins de manutenção de livros e documentos fiscais e para o recolhimento do imposto, cada um dos estabelecimentos, permanentes ou temporários, inclusive os veículos utilizados no comércio ambulante.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos veículos utilizados para simples entrega de produtos a destinatários certos, em decorrência de operação já tributada.

SEÇÃO III

Art. 6º - A base de cálculo do imposto é o valor da venda do combustível líquido ou gasoso no varejo, incluídas as despesas adicionais debitadas pelo vendedor ao comprador.

Parágrafo Único - O montante do imposto integra a base de cálculo a que se refere este artigo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

Art. 7º - Para o cálculo do imposto aplicar-se-á ao preço definido pelo artigo 6º a alíquota de 3% (três por cento).

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO

Art. 8º - O valor do imposto a recolher será apurado quinzenalmente e pago através de guia preenchida pelo contribuinte em modelo aprovado pelo Departamento de Finanças do Município, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

§ 1º - O regulamento deverá disciplinar os casos de recolhimento efetuado por contribuinte ou responsável não-inscritos.

§ 2º - Os recolhimentos serão escriturados pelo sujeito passivo, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
SEÇÃO I
DO CADASTRO

Art. 9º - O Cadastro de Contribuintes do Imposto Municipal sobre vendas de combustíveis líquidos e gasosos a varejo será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações promovidas pelo sujeito passivo, além dos elementos obtidos pela fiscalização.

Parágrafo Único - Para a formação do cadastro de que trata este artigo, poderão ser utilizados dados do cadastro de contribuintes mobiliários (CCM).

SEÇÃO II
DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 10 - O sujeito passivo fica obrigado a manter, em cada um de seus estabelecimentos obrigados à inscrição, escrita fiscal destinada ao registro das operações realizadas, mesmo se não tributadas.

Parágrafo Único - O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para a sua escrituração, podendo, ainda, dispensar sobre a dispensa ou a obrigatoriedade da manutenção de determinados livros, em função da natureza do estabelecimento.

Art. 11 - O sujeito passivo fica obrigado à emissão de notas fiscais, segundo os modelos e condições estatuídos em regulamento.

Parágrafo Único - O regulamento poderá dispensar, da emissão de notas fiscais, determinados tipos de estabelecimentos, substituindo-se por outra forma de controle das vendas realizadas.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12 - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento ou de retenção do imposto sobre vendas de combustíveis líquidos e gasosos a varejo implicará na cobrança dos seguintes acréscimos:

I - Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação, nos casos de recolhimento fora do prazo legal;

II - Multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação, aos que, obrigados a retenção do tributo, deixarem de efetuar-lo;

III - Multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação, aos que deixarem de recolher o imposto retido do vendedor a varejo.

Art. 13 - O crédito tributário não pago no seu vencimento sofrerá acréscimo de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros moratórios, e será corrigido monetariamente, mediante a aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria.

Parágrafo Único - A atualização monetária, bem como os juros de mora, incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa de caráter penal.

Art. 14 - O não cumprimento de qualquer obrigação tributária acessória, especificada em regulamento, acarretará ao sujeito passivo penalidade de equivalente a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município (UFM), independente das medidas cabíveis em caso de sonegação, adulteração, dolo, extravio, inutilização ou qualquer outra modalidade de fraude.

Art. 15 - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 16 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 17 - Na aplicação de multa que tenha por base a UFM deverá ser adotado o valor vigente à data da lavratura do Auto de Infração.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Aplica-se ao Imposto Municipal sobre vendas de combustíveis líquidos e gasosos a varejo, no que couber, a legislação relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) especialmente no que tange ao arbitramento, à estimativa, ao cadastramento, aos livros e documentos fiscais, às declarações fiscais e ao procedimento tributário.

Art. 19 - A fiscalização do Imposto Municipal sobre vendas de combustíveis líquidos e gasosos a varejo compete, privativamente, aos integrantes de categoria funcional de fiscal de tributos.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 1989.

ZERICÉ DA SILVA DIAS
Prefeito Municipal

(Ext. nº 17507, Reg. nº 34882, Dia 30/05/89)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RURÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 011/89

Institui o imposto sobre a transmissão de bens imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições legais, depois de aprovado pela Câmara, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 1º - Fica instituído o imposto sobre a transmissão de bens imóveis, mediante ato oneroso "inter-vivos", que tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 2º - A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica ressalvados os casos previstos nos incisos III e IV do Art. 3º;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiros receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção do condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.

VIII - mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e subenfiteuse;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóveis;

XII - concessão real de uso;

XIII - cessão de direitos de usufruto;

XIV - cessão de direitos ao usucapião;

XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - cessão de promessa de cessão, ou cessão de promessa de venda;

XVII - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVIII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter-vivos" não especificado neste Artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1º - Será devido novo imposto:

I - quando o devedor exercer o direito de prelação;

II - no pacto de melhor comprador;

III - na retrocessão;

IV - na retrovenda.

§ 2º - Equipara-se ao contrato de compra e venda, para os efeitos fiscais:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;

III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou direitos a ele relativos.

SEÇÃO II

DAS IMUNIDADES E DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 3º - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I - o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivos autarquias e fundações;

II - o adquirente for partido político, templo de qualquer culto, instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

III - efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

IV - decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º - O disposto nos incisos III e IV deste Artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional de pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição decorre de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 3º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

§ 4º - As instituições de educação e assistência social deverão observar ainda os seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio e de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;

II - aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III - manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

SEÇÃO III

DAS ISENÇÕES

Art. 4º - São isentas do imposto:

I - a extinção do usufruto, quando o seu instituído tenha continuado dono da sua propriedade;

II - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

III - a transmissão em que o alienante seja o Poder Público;

IV - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;

V - a transmissão de gleba rural de área não excedente a vinte e cinco hectares, que se destine ao cultivo pelo proprietário e sua família, não possuindo este outro imóvel no Município;

VI - a transmissão decorrente de investidura;

VII - a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agentes;

VIII - a transmissão cujo valor seja inferior a 100 (cem) unidades fiscais vigentes no Município;

IX - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

SEÇÃO IV

DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 5º - O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 6º - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitente e o cedente conforme o caso.

SEÇÃO V

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 7º - A base de cálculo do imposto é o

valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, periodicamente atualizado pelo Município, se este for maior.

§ 1º - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou a preço pago, se este for maior.

§ 2º - Nas tornas ou reposições a base de cálculo será o valor da fração ideal.

§ 3º - Nas instituições de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.

§ 4º - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor venal do imóvel, se maior.

§ 5º - Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 6º - No caso de cessão de direitos de uso, fruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior.

§ 7º - No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

§ 8º - Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra-mãe estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.

§ 9º - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.

SEÇÃO VI

DAS ALÍQUOTAS

Art. 8º - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação, em relação à parcela financiada - 0,5% (meio por cento);

II - demais transmissões - 2% (dois por cento).

SEÇÃO VII

DO PAGAMENTO

Art. 9º - O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:

I - na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;

II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;

III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;

IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais dentro de 30 (trinta) dias contados da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Art. 10 - Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para pagamento do preço do imóvel.

§ 1º - Optando-se pela antecipação a que se refere este Artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel da data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor verificado no momento de escritura definitiva.

§ 2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

Art. 11 - Não se restituirá o imposto pago:

I - quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura.

II - àquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

Art. 12 - O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:

I - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;

II - nulidade do ato jurídico;

III - rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no art. 1136 do Código Civil.

Art. 13 - A guia para recolhimento o pagamento do imposto será emitida pelo órgão municipal competente, conforme dispuser regulamento.

SEÇÃO VIII

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 14 - O sujeito passivo é obrigado a apresentar na repartição competente da Prefeitura os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 15 - Os tabeliães e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago.

Art. 16 - Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.

Art. 17 - Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

SEÇÃO IX

DAS PENALIDADES

Art. 18 - O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 19 - O não pagamento do imposto nos prazos fixados nesta Lei, sujeita o infrator à multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido.

Parágrafo Único - Igual penalidade será aplicada aos serventuários que descumprirem o previsto no Art. 15.

Art. 20 - A comissão ou inexactidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto sonegado.

Parágrafo Único - Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que venha a intervir no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexactidão ou omissão praticada.

Art. 21 - A imposição de penalidades será sempre precedida de processo administrativo regular, no qual se proporcionará ampla defesa ao infrator.

Art. 22 - A indenização do imposto é sempre devida, independentemente da pena que houver de ser aplicada.

Art. 23 - As penalidades pelas infrações de caráter doloso não eximem infrator da ação criminal competente.

Art. 24 - O direito de impor penalidade extingue-se em 05 (cinco) anos contados da data da infração.

Art. 25 - Não correrá o prazo referido no Artigo anterior se o processo de cobrança estiver pendente de decisão, inclusive nos casos de processos fiscais instaurados ainda em fase de preparo ou julgamento.

Art. 26 - A imposição de penalidades para o pagamento de multa não exime o infrator de cumprimento da obrigação.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de maio de 1989.

ZERICÉ DA SILVA DIAS
Prefeito Municipal

(Ext. nº 17504, Hôg. nº 34863, Dia 30/05/89)

CARIBEIRA AGROPECUÁRIA S/A
CGC(MF) 04.861.506/0001 - 46
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Cumprindo determinação legal e estatutária, apresentamos a V.Sas. o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31.12.88. Ficamos à disposição dos senhores acionistas para qual quer esclarecimento que julgarem necessários. Belém(PA), 31 de Dezembro de 1988. aa) A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988.

ATIVO	45.982.354,65	5.024.564,94
CIRCULANTE	4.117.384,31	1.339,69
DISPONÍVEL	9.451,85	1.219,09
Caixa	8.146,97	1.042,25
Banco da Amazônia S/A	1.304,88	176,84
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	4.107.932,46	120,60
Salário Família a Ressarcir	120,60	120,60
Rebanho em Formação	4.107.811,86	-
PERMANENTE	41.866.970,34	5.023.225,25
IMOBILIZADO	18.572.657,26	1.734.634,76
Terras	7.723.413,89	843.114,37
Instalações Pecuaras	5.154.429,91	418.701,25
Obras de Infra Estrutura	2.095.495,55	-
Edificações e Obras	3.059.544,26	312.539,17
Máquinas e Equipamentos	3.071.819,96	335.330,40
Móveis e Utensílios	381.346,67	41.629,09
(-) Depreciações Acumuladas	(2.913.392,98)	(216.679,52)
DIFERIDO	13.501.322,11	2.050.368,45
Projetos	3.457.558,96	377.438,90
Despesas Pre-Operacionais	26.862.535,58	2.861.197,13
(-) Amortizações Acumuladas	(16.818.772,43)	(1.188.267,58)
IMOBILIZAÇÕES OPERACIONAIS	9.790.990,97	1.238.222,04
Rebanho Subalino	9.423.665,77	1.238.222,04
Rebanho de Trabalho	367.325,20	-

PASSIVO	45.982.354,65	5.024.564,94
CIRCULANTE	6.802.944,91	568.024,46
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	6.802.944,91	568.024,46
Encargos Sociais a Recolher	207,94	7,00
Encargos Tributários a Recolher	3.002,00	10.834,94
Contas a Pagar	434.000,00	-
Créditos de Diret. e Acionistas	5.298.153,36	557.182,52
Adiant.p/Integral.de Capital	1.067.581,61	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	39.179.409,74	4.456.540,48
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	4.276.947,00	606.423,00
Capital Autorizado	90.000.000,00	6.000.000,00
(-) Capital a Subscriver	85.723.053,00	5.393.577,00
RESERVAS DE CAPITAL	34.902.462,74	3.850.117,48
Reserva da Corec.Mont.do.Capital	34.902.462,74	3.850.117,48
Adiant.p/Aumento de Capital	-	179.581,61

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
ORIGENS		
Lucro Líquido do Exercício	2.774.499,58	443.018,48
Depreciações e Amortizações	3.670.524,00	-
Correc.Mont.do Patrim.Líquido	4.544.149,23	737.326,06
Transf.do Patrimônio Líquido	179.581,61	-
TOTAL DOS RECURSOS	2.080.455,96	294.307,58

APLICAÇÕES		
Aquis.de Direito do Ativo Imob.	8.493.184,08	9.286,20
Aumento do Ativo Diferido	652.313,23	394.010,91
Utilização de Reservas	-	-
Correção Mont.do Ativo Imob.	3.670.524,00	-
TOTAL DAS UTILIZAÇÕES	12.816.021,31	403.297,11
Aum.do Cap.Circulante Líquido	10.735.565,35	108.989,53
TOTAL	2.080.455,96	294.307,58

VARIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
Início do Exrc. final do Exerc.	1988	Aumento do Cap.Circ.Liq.
Ativo Circulante	1.339,69	4.117.384,31
Passivo Circulante	186.103,56	6.802.944,91
Cap.Circulante Líq.	187.443,25	10.920.329,22

CAPITAL Autorizado Subscrito Integralizado		
Ações Ordinárias	30.000.000,00	28.527.983,00
Ações Preferenciais	60.000.000,00	57.195.070,00
Somente as Ações Ordinárias Possuem Direito a Voto, as Ações Preferenciais são Incentivos Fiscais da SUDAM e Gozarão de Participação Integral no Resultado.		
DIFERIDO Anz.Ant.Acrscimto Amortizações Saldo	2.050.368,45	27.081.458,51
Carlos Ernani Dacier Lobato	Maria Hortência Mendonça Lobato	
Diretor Presidente:	Dir.Administrativa / Financeira	
Manoel Campelo Marques		

Tec.em Cont.CRC-MA 4344-T-PA. CPF.000608793-00

(T. nº 13101, Reg. nº 34890, Dia 30/05/89)

M.S-FUNDAÇÃO SESP
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/89
DECRETO-LEI Nº 2.300/86

OBJETIVO: Aquisição de material hidráulico
ABERTURA: 20.06.89 às 08:00 horas
EDITAIS: A disposição dos interessados na Seção de Material da Fundação SESP, sito Av.Viscon de Souza Franco, 616, Reduto-Belém-Pa, nos dias úteis e nos horários de 08 às 11 e das 14 às 17:00 horas, até 01(um) dia antes da abertura das propostas

Comissão de Licitação

(Ext. nº 17509, Reg. nº 34884, Dia 30/05/89)

M.S-FUNDAÇÃO SESP
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/89
DECRETO-LEI Nº 2.300/86

OBJETIVO: Aquisição de material hospitalar para a Unidade Mista de Monte Dourado
ABERTURA: 13.06.89 às 08:00 horas
EDITAIS: A disposição dos interessados na Seção de Material da Fundação SESP, sito Av.Visconde de Souza Franco 616, Reduto, Belém-Pa, nos dias úteis e nos horários de 08 às 11 e das 14 às 17:00 horas, até 01 (um) dia antes da abertura das propostas.

Comissão de Licitação

(Ext. nº 17510, Reg. nº 34885, Dia 30/05/89)

SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. - CGC/MF 04.955.045/0001-81 - CARTA PATENTE DCB - A-68/4759 - RELATÓRIO DA DIRETORIA
Senhores Acionistas, Submetemos à apreciação de V.Sas. o BALANÇO PATRIMONIAL de nossa sociedade, levantado no dia 31 de dezembro de 1988, com as respectivas DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO E DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS, prestando contas de nossa gestão dos negócios sociais, no exercício. As notas explicativas informam pormenorizadamente sobre as diversas contas, dispensando maiores esclarecimentos. aa) ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO, JOSÉ EDSON SALAME e ALVARO LUIZ DE BARROS.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.88 - CÓDIGO: 4036 - Valores em CZ\$ MIL

ATIVO	Exercício Corrente	PASSIVO	Exercício Corrente
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	133.803.206	CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	144.701.107
DISPONIBILIDADES	131.027	DEPÓSITOS	5.568
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	974.794	Depósitos à Vista	5.568
Créditos Vinculados	974.794	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	129.681.431
Depósitos no Banco Central	623	Empr. no País - Inst. Oficiais	129.681.431
Sistema Financeiro da Habitação	974.171	OBRIG.P/REPASSES DO PAÍS-INST. OFICIAIS	14.609.162
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	129.735.694	CEF	5.191.381
Financiamento Imobiliários	126.323.014	Outras Instituições	11.417.781
Direitos Cred. de Oper.Cred.Aquisido	1.082.483	OUTRAS OBRIGAÇÕES	404.946
Operações de Cred.de Liq.Duvidosa (Prov.p/Cred. de Liq. Duvidosa)	(258.913)	Fiscais e Previdenciárias	16.340
OUTROS CRÉDITOS	375.770	Diversas	388.606
Diversos	375.770	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	266
OUTROS VALORES E BENS	2.585.921	Resultados de Exercícios Futuros	266
OUTROS Valores e Bens	2.585.921	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.248.886
PERMANENTE	14.147.052	CAPITAL	218.208
INVESTIMENTOS	2.968	De Domiciliados no País	218.208
Outros Investimentos	2.968	CORREÇÃO MONETÁRIA DE CAPITAL	2.461.460
IMOBILIZADO DE USO	720.360	RESERVAS DE CAPITAL	557.410
Imóveis de Uso	849.227	RESERVAS DE LUCROS	590
Outras Imobilizações de Uso (Depreciações Acumuladas)	259.578	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	11.217
(388.445)			
DIFERIDO	13.423.724		
Gastos de Organização e Expansão (Amortização Acumulada)	13.464.714		
(40.990)			
TOTAL DO ATIVO	147.950.258	TOTAL DO PASSIVO	147.950.258

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SEMESTRE - CÓDIGO: 4086			DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31.12.88 - CÓDIGO: 4128		
Discriminação	Semestre Corrente	Exercício Corrente	Discriminação	Período Corrente	
RECEITAS OPERACIONAIS (02+05)	95.976.966	117.455.118	ORIGEM DOS RECURSOS (2+/-3+27+32)	(1)	109.159.107
Rendas de Operações de Crédito	95.519.117	116.811.645	LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	(2)	377
Rend.Aplic. Interf.de Liquidez	15.252	15.252	AJUSTES DO LUCRO LÍQUIDO (4+/-10+12-20)	(3)	95.570.765
Rendas de I.V.M.	38.730	43.159	-Depreciações e Amortizações	(4)	17.261
Outras Receitas Operacionais	403.867	585.062	-Resultado de Correção Monetária	(10)	231.842 (-)
DESPESAS OPERACIONAIS (07+12)	96.191.787	117.870.100	-Despesas Incorporadas às Origens (18)	(12)	95.800.598
Desp.de Obrig.p/Empr.e Repas.	95.810.598	117.384.928	Obrigações por Empréstimos e Repasses	(18)	95.800.598
Desp.de Honorários-Diretoria e Conselho de Administração	13.760	17.850	-Receitas Incorporadas às Aplicações (21)	(20)	15.252
Desp.de Pessoal-Prov., Benef., Treinamento e Enc.Sociais	135.399	164.308	Relações Interfinanceiras	(21)	15.252
Outras Desp.Administrativas	89.556	111.905	RECURSOS DE TERC.ORIGINÁRIOS DE: (33+35)	(32)	13.587.965
Aprovision. e Ajustes Patrimom.	58.581	84.211	-Aumento dos Subgrupos do Passivo:(42+43)	(33)	13.562.708
Outras Desp. Operacionais	83.893	106.898	Obrigações por Empréstimos e Repasses	(42)	13.319.879
RESULTADO OPERACIONAL (01-06)	(214.821)	(414.982)	Outras Obrigações	(43)	242.829
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	2.237	3.447	-Alienação de Bens e Investimentos (55+56)	(53)	25.257
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	16.092	29.603	Bens Não de Uso Próprio	(55)	24.808
RESULTADO NÃO OPERACIONAL (14-15)	(13.855)	(25.156)	Imobilizado de Uso	(56)	449
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	231.841	446.022	APLICAÇÃO DOS RECURSOS (64+70+71+80)	(60)	109.068.263
RESULTADO DO SEMESTRE ANTES DO IMPOSTO DE RENDA (13+16+17)	3.165	4.884	INVERSOES EM: (66)	(64)	11.981
IMPOSTO DE RENDA (18)	2.788	3.390	-Bens Não de Uso Próprio	(66)	11.981
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE (18-19)	377	1.494	APLICAÇÕES NO DIFERIDO	(70)	13.421.567

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Período: 01.01.88 à 31.12.88 - CÓDIGO: 4118							
Eventos	Capital Realizado	Aumento de Capital	Correção Monetária do Capital Realizado	Reservas de Capital	Reserva Legal	Lucros ou Prejuízos Acumulados	TOTALS Exercício Corrente
Saldos no Início do Período em 01.01.88	29.423	289	188.496	135.163	56	1.069	354.496
4 - Aumento de Capital	188.496	-	(188.496)	-	-	-	-
6 - Correção Monetária	-	-	1.778.341	1.105.367	459	8.728	2.892.895
7 - Lucro Líquido (Prejuízo) do Período	-	-	-	-	-	1.495	1.495
8 - Destinações:	-	-	-	-	75	(75)	-
- Reservas	-	-	-	-	-	-	-
SALDOS NO FIM DO PERÍODO EM 31.12.88	217.919	289	1.778.341	1.240.530	590	11.217	3.248.886
MUTAÇÕES DO PERÍODO	188.496	-	1.589.845	1.105.367	534	10.148	2.894.390

Período: 01.07.88 à 31.12.88 - CÓDIGO: 4116							
Eventos	Capital Realizado	Aumento de Capital	Correção Monetária do Capital Realizado	Reservas de Capital	Reserva Legal	Lucros ou Prejuízos Acumulados	TOTALS Semestre Corrente
Saldos no Início do Período em 01.07.88	217.919	289	448.041	413.653	228	4.329	1.084.459
4 - Aumento de Capital	-	-	1.330.300	826.877	343	6.529	2.164.049
6 - Correção Monetária	-	-	-	-	-	378	378
7 - Lucro Líquido (Prejuízo) do Período	-	-	-	-	-	-	-
8 - Destinações:	-	-	-	-	19	(19)	-
- Reservas	-	-	-	-	-	-	-
SALDOS NO FIM DO PERÍODO EM 31.12.88	217.919	289	1.778.341	1.240.530	590	11.217	3.248.886
MUTAÇÕES DO PERÍODO	-	-	1.330.300	826.877	362	6.888	2.164.427

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.88

- PRINCÍPIOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS USADOS NA ELABORAÇÃO DO BALANÇO
 - As demonstrações financeiras foram elaboradas de conformidade com os princípios estabelecidos pela legislação em vigor para as empresas de crédito imobiliário, de acordo com a Lei 6.404/76 e dentro das normas determinadas pelo COSIF do BACEN.
 - As depreciações foram calculadas pelo método linear com taxas de 4% para bens imóveis e 10% para bens móveis.
 - A correção monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foi calculada e contabilizada de acordo com o Decreto-lei nº 1.598/77 e a Lei 6.404/76.
 - O Diferido foi corrigido monetariamente pelos índices da OTN e apropriado o valor de sua amortização em taxa de 10% a.a. Nesse grupo houve o ingresso de um novo valor utilizando a permissão dada pela redação do Decreto-lei nº 2.461 de 30.08.88, cujo valor, foi de CZ\$ 13.421.567,013,58.
 - As receitas e despesas do período foram totalmente apropriadas para efeitos do resultado com exceção daquelas citadas no item precedente e as que por sua natureza têm apropriação futura.
 - A provisão para o Imposto de Renda foi calculada à taxa de 30% sobre o Lucro Real de conformidade com o demonstrado no LALUR enquanto que a Contribuição Social foi calculada e provisionada à taxa de 12% sobre o lucro contábil antes da provisão para o Imposto de Renda.
 - O resultado apurado no 1º semestre de 1988, incorporado ao Patrimônio Líquido sob a forma de Reservas de Lucros e Prejuízos Acumulados, não foi objeto de correção monetária no decorrer do 2º semestre de 1988.
 - As demonstrações financeiras foram transcritas em milhares de cruzados e sem comparabilidade em decorrência da edição da Circular L.273 de 29.12.87 com mudanças de critérios e nomenclatura contábeis, assim como, a demonstração de origem e aplicações de recursos foi elaborada com as variações patrimoniais do período de 01.07.88 à 31.12.88.
- PROVISÃO PARA CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO

Foi ajustada a fim de que espelhassem em seu montante o que determina as Resoluções 1.423 e 1.425 do Banco Central, respeitando paralelamente os limites permitidos pela Secretaria da Receita Federal, em vigor.
- GARANTIAS

As garantias dos direitos da Sociedade são representados por hipotecas enquanto que as garantias das obrigações são constituídas por caução de direitos contratuais outorgados.
- CAPITAL SOCIAL

O Capital Social Subscrito é totalmente integralizado e constituído por 21.791.856,658 ações ordinárias nominativas com valor unitário de CZ\$ 0,01 as quais representam o Capital Realizado e, mais CZ\$ 289.280,69 inscrito em conta de Aumento de Capital. O Capital foi corrigido monetariamente sendo sua nova expressão monetária de CZ\$ 1.996.259.740,00 inscrito respectivamente em contas de Capital (21.918.566,58) e Correção Monetária de Capital Realizado (1.778.341.173,42).

PARCER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Diretores e Acionistas da SOCILAR CREDITO IMOBILIARIO S.A.

- Examinamos o balanço patrimonial da SOCILAR CREDITO IMOBILIARIO S.A., levantado em 31 de dezembro de 1988, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, relativos ao exercício findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.
- Sobre as demonstrações financeiras do semestre de 30 de junho de 1988, emitimos parecer em 15 de setembro de 1988, com ressalvas.
- Face nossa contratação haver sido efetivada após o encerramento do exercício, para realização destes trabalhos, não nos foi possível adotarmos certos procedimentos, como por exemplo contagem dos saldos de caixa.
- Os empréstimos do BNH/CEF, registrados a curto e longo prazo do passivo nos montantes de CZ\$ 6.276.887.752,02 e CZ\$..... CZ\$ 138.013.705.448,72, estão sob processo de revisão de cálculos, podendo, consequentemente, sofrerem alterações, cujo efeito líquido julgamos ser relevante.
- A sociedade possui ação judicial de perdas e danos contra o BNH/CEF, na qual pleiteia a indenização no montante de 8 milhões de U.P.Cs., decorrente de sinistro de crédito de determinadas unidades habitacionais.
- A empresa encontra-se em Liquidação Extra-Judicial, de acordo com ato da diretoria do Banco Central do Brasil-BACEN, datado de 16.03.89 e baseado na Lei nº 6024 de 13.03.74.
- Posteriormente à decretação da Liquidação Extra-Judicial, o acionista majoritário da SOCILAR, ofereceu garantias suplementares, para cobertura de suas obrigações financeiras perante o Banco Central do Brasil-BACEN, objetivando a transformação da Liquidação Extra-Judicial em Ordinária, cujo pleito até esta data encontra-se em fase de exame.
- Em nossa opinião, sujeito aos efeitos dos parágrafos três a sete, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo primeiro, representam, com propriedade a posição financeira da SOCILAR CREDITO IMOBILIARIO S.A., em 31 de dezembro de 1988, o resultado de suas operações e as origens e aplicações de recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aplicados as SCI, em bases uniformes.

Belém-Pa., 10 de maio de 1989
 FERNANDO COSTA LEITE-Contador CRC-PA 3372 RT MAURI DESCHAMPS-Contador CRC-PA 5597

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL, REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 1989

Aos dezessete (17) dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989), na sede da entidade, à Rua Santo Antão, nº 191, reuniu-se os senhores membros do Conselho Fiscal de SOCILAR - CREDITO IMOBILIARIO S.A., com a finalidade de procederem em exame na documentação e demais atos da Diretoria, referente ao 2º (segundo) semestre de 1988, bem como o Balanço Patrimonial, levantado em 31 de dezembro de 1988, "Demonstração do Resultado do Semestre", "Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados", examinando ainda os Livros Fiscais e Contábeis da Sociedade, concluindo que tudo estava na mais perfeita ordem, pelo que recomendaram a sua aprovação. aa) HORTENCIO BATISTA MOITA - REYNALDO DE SOUZA MELLO - GUARACY BRITO.

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO Diretor CPF 000.247.752-15	JOSÉ EDSON SALAME Diretor CPF 000.442.102-72	ÁLVARO LUIS DE BARROS Diretor CPF 001.074.502-59	ADMIR DA SILVA BAHIA Téc. Cont.-CRC-2448-PA CPF 005.871.922-91
---	--	--	--

(T. nº 13102, Reg. nº 34891, Dia 30/05/89)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORT. nº 266/89 - O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 23, do art.64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, e

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa tem por finalidade assegurar maior rapidez e objetividade às decisões dos assuntos de interesse da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 761/77 GAB/SEC de 10.12.77, que consolida e atualiza as normas para descentralização, movimentação e utilização de créditos orçamentários e adicionais,

RESOLVE:

Delegar competência a JULIETA MARIA AMORIM DANIM, Coordenadora de Programação Financeira, para autorizar Ordem de Provisão de Crédito, a partir de 18 de maio de 1989.

PORT. nº 272/89, de 24 de maio de 1989.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 23, do art.64, do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa tem por finalidade assegurar maior rapidez e objetividade às decisões dos assuntos de interesse da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 761/77-GAB/SEC de 10.12.77, que consolida e atualiza as normas para descentralização, movimentação e utilização de créditos orçamentários e adicionais,

RESOLVE:

Delegar competência a CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO, Diretora Geral de Administração Financeira para:

- a) autorizar Ordem de Provisão de Crédito;
- b) ordenar despesas no âmbito do Órgão Encargos Gerais do Estado-Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, cabendo-lhe em consequência assinar Notas Orcamentárias, Financeiras e/ou cheques nominativos.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado da fazenda

(Ext. nº 17515, Reg. nº 34899, Dia 30/05/89)

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS CONJUNTAMENTE NO DIA 28 DE ABRIL DE 1989.

LOCAL E HORA: Sede Social, Rodovia Augusto Montenegro Km 08 nesta capital, às 09:00 horas. **Presença:** Acionistas representando 100% do capital social com direito a voto, conforme assinatura lançada no Livro de "Presença de Acionistas". **Convocação:** Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e Jornal O Liberal nos dias 19, 19 e 20 de maio de abril. **Assunto:** Trata o Art. 133 da Lei nº 6.404/76 de 15.12.76, foi publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal O Liberal nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro de 1989. **Composição da Mesa:** Presidente Elias Gattasse Kalume; Secretária Maria Heloisa Bentes Kalume. **Ordem do Dia:** A.G.O. Tomada de Contas da Diretoria - Exame das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.88 para votação - Destinação do lucro líquido do exercício findo e dos dividendos, aprovação da Correção Monetária do Capital Social - Captação de Reserva da conta Reserva da Correção Monetária do Capital - alteração redacional do Art. 59 dos Estatutos Sociais - Eleição do Conselho de Administração e da Diretoria - Fixação da remuneração do Conselho e da Diretoria. A.G.E. - Exame e deliberação da proposta da Diretoria para aumento de Capital Social no valor de R\$ 521.356,11 mediante incorporação de Reserva de Correção Monetária de Ativos e Isenção do Imposto de Renda - alteração redacional do Art. 59 dos Estatutos Sociais - assuntos gerais de interesse da empresa. **Deliberações:** Foi aprovada, por unanimidade, as contas da Diretoria, o Relatório dos Administradores, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.88, que foram publicados no Diário Oficial do Estado no dia 21.04.89 e no Jornal O Liberal no dia 22.04.89, idem, a destinação do lucro. Foi aprovado o lucro líquido do exercício findo proposto nas Demonstrações Financeiras, autorizando-se os pagamentos dos dividendos a partir do mês de setembro de 1989. - Aprovada a Correção Monetária do Capital Social e a capitalização do saldo

de conta Reserva da Correção Monetária do Capital (NCZS-1.301.300,89), com a consequente elevação do valor das ações da empresa e alteração redacional do Art. 59 dos Estatutos Sociais. Eleitos os seguintes membros do Conselho de Administração com mandato de 3 (três) anos: 1989 a 1992 - Presidente Elias Gattasse Kalume, Membros - Maria Heloisa Bentes Kalume e Ana Heloisa Kalume Silva. **Forma reeleitos os membros da diretoria com mandato de 03 (três) anos de 1989 a 1992, a saber:** Presidente - Elias Gattasse Kalume, Diretora Administrativa - Francisca Maria Heloisa Bentes Kalume, Diretor Industrial - Irú Tavares Pereira Bezerra - Diretor Comercial - Ricardo Arthur Bentes Lima, vago o cargo de Diretor Científico. **Aprovada a remuneração mensal dos órgãos diretores:** Conselho de Administração verba de 20 SMR e Diretoria verba de 200 SMR. - A.G.E./ Deliberações: Aprovado aumento de capital no valor de R\$ 521.356,11 com incorporação de Reserva de Correção Monetária de Ativo e Isenção do Imposto de Renda, com a consequente alteração redacional do Art. 59 dos Estatutos Sociais. Encerramento: Esgotada a ordem do dia o Senhor Presidente franqueou a palavra e como não houve manifestação dos presentes, declarou encerrada as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e eu Maria Heloisa Bentes Kalume, lavrei e presente ato que após lida e achada conforme foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes para que produza os efeitos determinados pela Lei e pelos Estatutos vigentes. **AA Elias Gattasse Kalume, Maria Heloisa Bentes Kalume, e as Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, cujo extrato acima apresentado foi arquivado na JUCEPA de acordo com a certidão a seguir transcrita:** Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico o arquivamento deste documento sob o número 000530/89 - Belém, 17 de maio de 1989. Assinado: Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(T. nº 13104, Reg. nº 34895, Dia 30/05/89)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 048/89

Partes: CELPA X MAFERCON- ANTONIO PINHO -CONSTRUÇÕES

Objeto: Execução de obras de Construção do LABORATÓRIO DO OTM e adaptações afins, na Itororó, nesta cidade.

Modalidade de Licitação: Convite nº PLI/CGE-CGE-037/89

Valor: NCZ\$-48.002,40 (global)

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o exercício de 1989 da CELPA.

Prazo: 60 dias úteis, contados de 22.05.89

Gov. José Malcher nº 1670, nesta cidade, através das Comissões designadas, as seguintes licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
PLI/ASU-CSU-053/89	PLI/ASU-CSU-053/89	Aquisição de CONJUNTO DE COBRE, P/ SUBESTAÇÕES.	13.05.89 08:00 hs
PLI/ASU-ASU-054/89	PLI/ASU-ASU-054/89	Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE	13.05.89 10:00 hs
PLI/ASU-ASU-055/89	PLI/ASU-ASU-055/89	Aquisição de IMPRESSOS.	13.05.89 11:00 hs

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação-PLI, sala 56, a partir do dia 30.05.89, no horário comercial, ao preço de NCZ\$-1,00 (UM CRUZADO NOVO) p/cada edital, como indenização da documentação correspondente. Os interessados deverão apresentar, NO ATO DA COMPRA, o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

Belém, 30 de Maio de 1989.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 17518, Reg. nº 34902, Dias 30, 31/05 e 1º/06/89)

EXTRATO

- ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que entre si, celebraram o Ministério da Agricultura-IFA-PA e a Firma Serviços Gerais Ltda. Assinado em 15.01.89.
- OBJETIVO: Dar continuidade a execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização de todos imóveis do MA/IFA-PA, situados à Av. Almirante Barroso, 534 (Granja Santa Lúcia) e do prédio do Laboratório de Apoio Animal (LARA) situado à Av. Almirante Barroso, 1234.
- CRÉDITO: MA - À conta do Projeto: 130102-0407021242 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DAS IFAs.
- PRAZO: Até 31/07/89.
- ASSINATURAS: HOLIBERLEI DA SILVA RODRIGUES - Delegado Federal de Agricultura no Pará - TEREZINHA DO MENINO JESUS CARDOSO DOS SANTOS - Gerente Administrativo em Belém - PA.
- TESTEMUNHAS: AURORA BATISTA PEREIRA MENDES IVO KATUJI MORIKAWA

(Ext. nº 17506, Reg. nº 34881, Dia 30/05/89)

EXTRATO

- ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o Ministério da Agricultura - IFA-PA e a Firma TEAR - Serviços de Vigilância Ltda. Assinado em 15/01/89.
- OBJETIVO: Dar continuidade a execução dos serviços especializados de vigilância da área, prédios e dependências da Base Física de Alexquer, imóveis do Ministério da Agricultura, situados no Km 05 da Rodovia Luuro Sodré, no município de Alexquer no Estado do Pará.
- CRÉDITO: MA - À conta do Projeto: 130102-0407021242 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DAS IFAs.
- PRAZO: Até 31/07/89.

- ASSINATURAS: HOLIBERLEI DA SILVA RODRIGUES - Delegado Federal de Agricultura no Pará - ARNALDO MENDONÇA DE PAULA - Gerente Administrativo em Belém - PA.
- TESTEMUNHAS: AURORA BATISTA PEREIRA MENDES IVO KATUJI MORIKAWA

(Ext. nº 17505, Reg. nº 34878, Dia 30/05/89)

SINDICATO DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE BELÉM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, convocamos todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, representada por este Sindicato para comparecerem à Assembleia Geral que faremos realizar no dia 04 de junho de 1989, às 9:00 horas, em primeira convocação, ou às 10:00 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número, na sede social da entidade, sito a rua Tiradentes, nº 630, na forma legal e estatutária, para deliberarem da seguinte ordem do dia: a) Leitura da Ata da sessão anterior. b) Debater e deliberar, por escrutínio secreto a reposição ou antecipação salarial da categoria. c) Debater e deliberar sobre a oportunidade de exercer o direito de greve sobre os interesses a serem por esse meio defendidos, nos termos do artigo 9º da Constituição. d) Debater e deliberar por escrutínio secreto sobre a Contribuição para o custeio do Sistema Confederativo, conforme prevê o inciso IV do artigo 8º da nova Constituição. e) O que ocorrer. Belém, (PA), 29 de maio de 1989. RAIMUNDO LOPES DA CONCEIÇÃO - Presidente - CPF. 008471002-00.

(T. nº 13105, Reg. nº 34896, Dia 30/05/89)

ALIMENTAÇÃO INTERNACIONAL DE CACAU S/A-IN-ERCACAU

C.G.C.NF. Nº 04.133.906/0001-35

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Srs. Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizarem às 8:00 (oito) horas do dia 06 de Junho de 1989, em sua sede social, em Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 10-11, Setor A, Quadra 04, Ananindeua, Estado do Pará, à fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1988;
- Aprovar a correção da expressão monetária do Capital realizado e deliberar sobre a sua capitalização e a conversão do valor do Capital Social, face ao disposto na Lei nº 7.730, de 31.01.89;
- Aumento do Limite do Capital Social Autorizado;
- Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua (PA), 29 de maio de 1989.
 IVO YUNG CHONG
 Pres. do Conselho de Administração
 (T. nº 13107, Reg. nº 34898, Dias 30, 31/05 e 1º/06/89)

FÁBULA-FABRICA DE BUBALOCULTURA UY-UY S/A

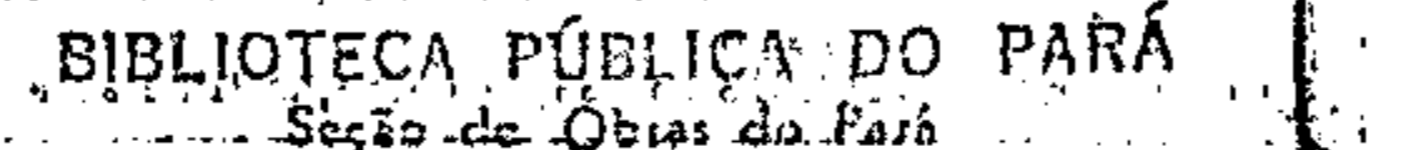
CRC/PA: 04.853.859/0001-02

CONVOCAÇÃO

Convocamos os srs. acionistas desta Companhia para a Assembleia Geral que se realizará às 08:00 horas do dia 06.06.89, na sede social sito à Av. Gen. João Corô nº 312, em Belém-Pará, para deliberar sobre os seguintes assuntos: **Em Sessão Ordinária:** a) aprovação das contas da Diretoria e Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.88; b) capitalização do reserco de Correção Monetária do capital; c) o que ocorrer. **Em Sessão Extraordinária:** a) elevação do Capital Autorizado e consequente alteração dos Estatutos Sociais; b) o que ocorrer. **COMUNICAÇÃO:** Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a disposição os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6404/76.

(Ext. nº 17485, Reg. nº 34858, Dias 29, 30 e 31/05/89)

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas em participar da Tomada de preços nº 004/89-CPL/SEDUC, que em vez de orçar os itens revisão da cobertura com substituição de telhas de barro, no bloco cuja cobertura tem sua estrutura metálica, deve ser totalmente substituída a telha de barro (que deve ficar na escola), por telha de fibrocimento de 06 mm fixadas por parafuso em peças de madeira de lei, devidamente presas na estrutura metálica do telhado. Informamos ainda, que a data da abertura das propostas foi transferida para o dia 30.05.89, às 15:00 horas, sito a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/Nº 1º andar sala "B"-31.

Belém, 23 de maio de 1989

MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente da CPL/SEDUC-Pa.

VISTO: THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação
(Ext. nº 17412, Reg. nº 34774, Dias 24, 26 e 30/05/89)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km-10, s/nº, 1º andar, sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preços nº 005/89-CPL/SEDUC, visando a aquisição de Material Esportivo, a ser realizada no dia 15.06.89, no endereço supra.

Belém, 29 de maio de 1989

MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente da CPL/SEDUC-Pa

VISTO: THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação
(Ext. nº 17.533, Reg. nº 35.008, Dias: 30, 31/05 e 01/06/89)

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE BOLSAS DE ESTUDO Nº 20/88 - DIASE/SEDUC.

PARTES: SEDUC/COLEGIO SANTA ROSA.
OBJETO: É corrigir o Código da Atividade da Cláusula de Re curso que deixa de ser 2057, sendo o Código correto 2165.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/1988.
ASSINANTES: Therezinha Moraes Gueiros (Secretária de Estado de Educação), pela SEDUC
Ir. Sebastiana Costa (Responsável pelo Colégio Santa Rosa).

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE BOLSAS DE ESTUDO Nº 34/88-DIASE/SEDUC.

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU "CRISTO REI"
OBJETO: É corrigir o Código da Atividade da Cláusula de Re curso que deixa de ser 2057, sendo o Código correto 2165.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/1988.
ASSINANTES: Therezinha Moraes Gueiros (Secretária de Estado de Educação), pela SEDUC
Irene da Conceição Cordovil Muniz (Diretora).

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE BOLSAS DE ESTUDO Nº 06/88 - DIASE/SEDUC.

PARTES: SEDUC/ ESCOLA DE 1º GRAU "SÃO JOSÉ"
OBJETO: É corrigir o Código da Atividade da Cláusula de Re curso que deixa de ser 2057, sendo o Código correto 2165.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/1988.
ASSINANTES: Therezinha Moraes Gueiros (Secretária de Estado de Educação), pela SEDUC
Ir. Joana de Sousa Melo (Diretora), pela Escola de 1º Grau São José.

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE BOLSAS DE ESTUDO Nº 01/88 - DIASE/SEDUC.

PARTES: SEDUC/INSTITUTO MODELO.
OBJETO: É corrigir o Código da Atividade da Cláusula de Re curso que deixa de ser 2057, sendo o Código correto 2165.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/1988.
ASSINANTES: Therezinha Moraes Gueiros (Secretária de Estado de Educação), pela SEDUC
Meryam Shimon Benassuly Fialho (Ppr. Procuração) pelo Instituto Modelo.

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE BOLSAS DE ESTUDO Nº 26/88 - DIASE/SEDUC.

PARTES: SEDUC/COLEGIO JOSÉ DE ANCHIETA
OBJETO: É corrigir o Código da Atividade da Cláusula de Re curso que deixa de ser 2057, sendo o Código correto 2165.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/1988.
ASSINANTES: Therezinha Moraes Gueiros (Secretária de Estado de Educação), pela SEDUC
Meryam Shimon Benassuly Fialho (Por Procuração) pelo Colégio José de Anchieta.

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE BOLSAS DE ESTUDO Nº 01/88 - DIASE/SEDUC.

PARTES: SEDUC/INSTITUTO MODELO.
OBJETO: É corrigir o Código da Atividade da Cláusula de Re curso que deixa de ser 2057, sendo o Código correto 2165.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/1988.
ASSINANTES: Therezinha Moraes Gueiros (Secretária de Estado de Educação), pela SEDUC
Meryam Shimon Benassuly Fialho (Por Procuração) pelo Colégio José de Anchieta.

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE BOLSAS DE ESTUDO Nº 26/88 - DIASE/SEDUC.

PARTES: SEDUC/COLEGIO JOSÉ DE ANCHIETA
OBJETO: É corrigir o Código da Atividade da Cláusula de Re curso que deixa de ser 2057, sendo o Código correto 2165.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/1988.
ASSINANTES: Therezinha Moraes Gueiros (Secretária de Estado de Educação), pela SEDUC
Meryam Shimon Benassuly Fialho (Por Procuração) pelo Colégio José de Anchieta.

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE BOLSAS DE ESTUDO Nº 26/88 - DIASE/SEDUC.

PARTES: SEDUC/COLEGIO JOSÉ DE ANCHIETA
OBJETO: É corrigir o Código da Atividade da Cláusula de Re curso que deixa de ser 2057, sendo o Código correto 2165.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/1988.
ASSINANTES: Therezinha Moraes Gueiros (Secretária de Estado de Educação), pela SEDUC
Meryam Shimon Benassuly Fialho (Por Procuração) pelo Colégio José de Anchieta.

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE BOLSAS DE ESTUDO Nº 26/88 - DIASE/SEDUC.

PARTES: SEDUC/COLEGIO JOSÉ DE ANCHIETA
OBJETO: É corrigir o Código da Atividade da Cláusula de Re curso que deixa de ser 2057, sendo o Código correto 2165.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/1988.
ASSINANTES: Therezinha Moraes Gueiros (Secretária de Estado de Educação), pela SEDUC
Meryam Shimon Benassuly Fialho (Por Procuração) pelo Colégio José de Anchieta.

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE BOLSAS DE ESTUDO Nº 26/88 - DIASE/SEDUC.

PARTES: SEDUC/COLEGIO JOSÉ DE ANCHIETA
OBJETO: É corrigir o Código da Atividade da Cláusula de Re curso que deixa de ser 2057, sendo o Código correto 2165.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/1988.
ASSINANTES: Therezinha Moraes Gueiros (Secretária de Estado de Educação), pela SEDUC
Meryam Shimon Benassuly Fialho (Por Procuração) pelo Colégio José de Anchieta.

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE BOLSAS DE ESTUDO Nº 26/88 - DIASE/SEDUC.

PARTES: SEDUC/COLEGIO JOSÉ DE ANCHIETA
OBJETO: É corrigir o Código da Atividade da Cláusula de Re curso que deixa de ser 2057, sendo o Código correto 2165.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/1988.
ASSINANTES: Therezinha Moraes Gueiros (Secretária de Estado de Educação), pela SEDUC
Meryam Shimon Benassuly Fialho (Por Procuração) pelo Colégio José de Anchieta.

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE BOLSAS DE ESTUDO Nº 26/88 - DIASE/SEDUC.

PARTES: SEDUC/COLEGIO JOSÉ DE ANCHIETA
OBJETO: É corrigir o Código da Atividade da Cláusula de Re curso que deixa de ser 2057, sendo o Código correto 2165.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/1988.
ASSINANTES: Therezinha Moraes Gueiros (Secretária de Estado de Educação), pela SEDUC
Meryam Shimon Benassuly Fialho (Por Procuração) pelo Colégio José de Anchieta.

CA GOMES COUTINHO. Objeto: Acréscimo de recursos para cobertura do reajuste do valor inicial do alu- guel mensal, de acordo com Cláusula Contratual. Valor: NCz\$ 635,04 (seiscentos e trinta e cinco cruza- dos novos e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063-Coordenação Geral e Funciona- mento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.
Nota de Empenho nº 901331 de 15.05.89
Secretaria de Estado da Fazenda
Francisca gomes Coutinho.
(Ext. nº 17527, Reg. nº 35002, Dia 30/05/89)

Portaria nº 273 de 24 de maio de 1989

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 25, do art.64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, e

CONSIDERANDO que a descentralização ad- ministrativa tem por finalidade assegurar maior rapi- dez e objetividade às decisões dos assuntos de in- teresses da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 761/77-CAB.SEC de 10.12.77, que consolida e atuali- za as normas para descentralização, movimentação e utilização dos créditos orçamentários e adicionais.

R E S O L V E :

Delegar competência a LAURINDA COELHO FRANCO, Diretora Geral de Administração para:

a) abonar faltas ao serviço na forma da Lei; aprovar projetos de viagem; conceder licença especial; constituir comissão de licitação, bem como homologar ou não seu resultado; con- ceder salário família, licença para gestante e por motivo de doença em pessoa de sua famí- lia, vedada a subdelegação;

b) Ordenar despesa no âmbito desta Secretaria, cabendo-lhe em consequência, assinar notas or- çamentárias, financeiras e/ou cheques nomina- tivos correspondentes.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 18 de maio de 1989.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda.
(Ext. nº 17526, Reg. nº 35001, Dia 30/05/89)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 094/89 - SEIERS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I - Aplicar de acordo com o Art. 184 do vigente Estatu- to dos Funcionários Públicos Civis do Estado - Lei 749 de 24/12 / 1963, a pena de Suspensão do funcionário JOEL ASSUNÇÃO BORGES no período de 30 dias a partir desta data, por ter descumprido , ao dever funcional.

II - determinar ao Dept.º de Recursos Humanos, que trans- creva a presente paralidade nos assentamentos funcionais do ser- vidor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 11 de maio de 1989.

CARLOS JEHÁ KAVAH
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 111/89 - SEIERS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a transferência das férias regulamentares ao servidor JOSÉ CUNHA BASTO, Ag. Administrativo, lotado nesta Se- cretaria de Estado, para o período de 01.01.80 a 30.01.80, rela- tivo ao ano de 1988.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 22 de maio de 1989.

CARLOS JEHÁ KAVAH
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº : 000221 de 22.05.89
PROCESSO Nº : 003032/88 - ITERPA
INTERESSADO : ODETE ORIGUELLA ALARCAO DUARTE DE OLIVEIRA
ASSUNTO : Designa o Agrimensor ROMUALDO BRUNO PIRES, pa- ra demarcar área de terras, localizada no Município de Monte Alegre, objeto do Registro de Título de Posse, em favor de Josepha Maria Nunes Baptista, em data de 22 de maio de 1893, com constante das fls. 48v/49, do Livro próprio nº 01, com uma área de vinte e quatro mil metros de frente e fundos corres- pondentes, denominada "Curimatã", "Julião" e "Brutinha".

Belém, 29 de Maio de 1989

WALCYR MONTEIRO
Presidente

(Ext. nº 17525, Reg. nº 35000, Dia 30/05/89)

COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUDITA - CBB
Nota pública que recebeu da Secretaria de Estado do Pará LICENÇA DE INSTALAÇÃO, com validade de 2 (DUZENTOS E DEZ) dias, para as atividades de instalação, manutenção, reparação, pintura, limpeza, conservação, conservação (Lava Experimental) e Beneficiamento (Planta Piloto) para uma produção de 2.000 (dois mil) toneladas de Baudita Beneficiada Cruz, a localizar-se na BR-010, Km. 300, Distrito de Camoá, Município de Paragominas, Estado do Pará.

(Ext. nº 17531, Reg. nº 35006, Dia 30/05/89)

COMPANHIA DENDE NORTE PARAENSE - CODENPA

CGC/MF Nº 04.068.871/0001-05

Capital Autorizado NCz\$ 250.000,00

Capital Subscrito NCz\$ 132.487,00

Capital Integralizado NCz\$ 132.487,00

ATA EM FORMA DE SUMÁRIO DAS REUNIÕES DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DENDE NORTE PARAENSE - CODENPA, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1989. 1) DATA E HORA DAS REUNIÕES: 19 de abril de 1989 às 10:00 horas. 2) LOCAL DAS REUNIÕES: Sede Social à Rodovia PA-140, Km 13, no Município de Santo Antônio do Tauá, neste Estado do Pará. 3) LOCAL DAS REUNIÕES: Sede Social à Rodovia PA-140, Km 13, no Município de Santo Antônio do Tauá, neste Estado do Pará. 4) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 5) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 6) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 7) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 8) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 9) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 10) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 11) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 12) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 13) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 14) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 15) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 16) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 17) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 18) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 19) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 20) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 21) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 22) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 23) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 24) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 25) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 26) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 27) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 28) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 29) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 30) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 31) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 32) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 33) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 34) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 35) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 36) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 37) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 38) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 39) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 40) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 41) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 42) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 43) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 44) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 45) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 46) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 47) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 48) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 49) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 50) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 51) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 52) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 53) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 54) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 55) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 56) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 57) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 58) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 59) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 60) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 61) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 62) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 63) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 64) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 65) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 66) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 67) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 68) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 69) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 70) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 71) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 72) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 73) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 74) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 75) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 76) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 77) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 78) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 79) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 80) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 81) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 82) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 83) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 84) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 85) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 86) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 87) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 88) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 89) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 90) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 91) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 92) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 93) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 94) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 95) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 96) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 97) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 98) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 99) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 100) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 101) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 102) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 103) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 104) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 105) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 106) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 107) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 108) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 109) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 110) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 111) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 112) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 113) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 114) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 115) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 116) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 117) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 118) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 119) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 120) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 121) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 122) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 123) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 124) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 125) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 126) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 127) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 128) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 129) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 130) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 131) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 132) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 133) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 134) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 135) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 136) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 137) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 138) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 139) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 140) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 141) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 142) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 143) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 144) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 145) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 146) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 147) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 148) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 149) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 150) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 151) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 152) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 153) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 154) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 155) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 156) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 157) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 158) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 159) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 160) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 161) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 162) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 163) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 164) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 165) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 166) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 167) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 168) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 169) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 170) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 171) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 172) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 173) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 174) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 175) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 176) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 177) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 178) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 179) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 180) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 181) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 182) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 183) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 184) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 185) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 186) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 187) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 188) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 189) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 190) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 191) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 192) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 193) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 194) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 195) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 196) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 197) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 198) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 199) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 200) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 201) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 202) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 203) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 204) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 205) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 206) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 207) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 208) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 209) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 210) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 211) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 212) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 213) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 214) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 215) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 216) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 217) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 218) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 219) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 220) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 221) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 222) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 223) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 224) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 225) MESA DIRIGENTE: capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro de Atas. 226) MESA DIRIGENTE: capital

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SIMEIRA - CGC 03.088.755/0001-55 - EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1989. DATA, HORA E LOCAL: 29.04.1989, 09:00 horas, na sede social, Rodovia Simeira, Km 1713 da Rodovia Belém-Brasília, Município e Comarca de Ourém, Estado do Pará. PRESENÇA: Mais de dois terços do Capital Social com direito a voto. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Jorge Wilson Simeira Jacob, Secretário: José Gomes de Oliveira Filho, PUBLICAÇÕES: a) Aviso aos Acionistas: A que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76, Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Pará, nos dias 22, 23 e 27 e 23, 24/25 e 26/27 de março de 1989, respectivamente; b) Edital de Convocação: Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Pará respectivamente nos dias 20, 21, 24 e 21, 22 e 23/24 de abril de 1989 do qual constou a seguinte ORDEM DO DIA: I) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 01) Votar as Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31.12.1988; 02) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social realizado com sua consequente elevação de NCZ\$ 101.244,25 para NCZ\$ 889.963,00; 03) Eleição do Conselho Fiscal; 04) Elevar Capital Social Autorizado de NCZ\$ 147.000,00 para NCZ\$ 1.500.000,00 com consequente alteração dos artigos 5º e 6º do Estatuto Social. II) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 01 - Alterar o parágrafo 5º do artigo 13º do Estatuto Social para constar que os mandatários "ad negotia" que tiverem vínculo empregatício com a sociedade poderão ser nomeados por prazo superior a 180 dias; 02 - Eliminar o valor nominal das ações, alterando-se o artigo 5º do Estatuto Social; 03 - Outros assuntos de interesse da sociedade. Ourém, 18 de abril de 1989. a) Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente do Conselho de Administração, DELIBERAÇÕES: Deixando de votar os legalmente impedidos, foram as deliberações aprovadas pela totalidade dos acionistas presentes a saber: I) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 01) Aprovado o relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.1988, peças essas publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Pará no dia 21 e 23/24 de abril de 1989, com o parecer dos Auditores Independentes KPMG Peat Marwick Dreyfuss, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Martigli, CRC-SP nº 71154, CIC nº 118842748-20; 02) Aprovada a Correção da Expressão Monetária do Capital Social realizado, com a consequente capitalização de NCZ\$ 788.738,74 passando o Capital Social integralizado de NCZ\$ 101.244,25 para NCZ\$ 889.963,00 representado por 101.244,253 ações nominativas que se subdividem em 32.006,421 ações ordinárias nominativas, 4.896,524 ações preferenciais classe "A", e 64.341,318 ações preferenciais classe "B"; 03) Como não houvesse solicitação por parte dos acionistas presentes, decidiu-se pela não eleição do Conselho Fiscal até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária; 04) Aumentar o Capital Social Autorizado de NCZ\$ 147.000,00 para NCZ\$ 1.500.000,00 com consequente alteração dos artigos 5º e 6º do Estatuto Social, cuja redação constará ao final desta ata. II) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: O Senhor Presidente determinou-me a leitura de Proposta do Conselho de Administração do seguinte teor: PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Senhores Acionistas: 01) Com o intuito de agilizar os negócios sociais, propomos que os mandatários "ad negotia" que tenham vínculo empregatício com a sociedade, sejam nomeados por prazo superior a 180 dias, estabelecidos a critério da Diretoria, mandatos estes que serão extintos, compulsoriamente tão logo cesse a relação de emprego do mandatário, razão pela qual o artigo 13º, parágrafo 5º do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação: ARTIGO 13º - Parágrafo 5º - Nos limites de suas atribuições e poderes mediante assinatura conjunta de no mínimo dois Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Superintendente, é lícito aos Diretores constituir, em nome da sociedade, mandatários "ad judicium" ou "ad negotia", com especificação nos respectivos instrumentos dos poderes conferidos e dos atos que podem praticar. Os mandatários "ad negotia", não poderão ser nomeados por prazo superior a 180 dias, exceção feita aqueles que mantiverem vínculo empregatício com a sociedade, hipótese em que a Diretoria poderá estabelecer prazo superior ao limite mencionado, mas que todavia, se extinguirá compulsoriamente, assim que cessar a relação de emprego do mandatário; 02) Objetivando proporcionar maiores facilidades aos acionistas, quanto ao manuseio, guarda e transferência das ações da sociedade, propomos: a) Retirar o valor nominal das ações e b) Na forma prevista no artigo 168 da Lei 6404/76, eliminar a quantidade de ações que compõem o Capital Autorizado. Em consequência os artigos 5º e 6º do Estatuto Social passam a vigor com a seguinte redação: ARTIGO 5º - O Capital Autorizado é de NCZ\$ 1.500.000,00 representado por ações nominativas sem valor nominal. ARTIGO 6º - As ações indivisíveis em relação à sociedade, se subdividem em ações ordinárias, subscritas com recursos próprios e com recursos de incentivos fiscais, nos termos do Decreto Lei 756/69, ações preferenciais classe "A", subscritas com recursos de incentivos fiscais, nos termos do Decreto Lei 756/69 e ações preferenciais classe "B", subscritas com recursos oriundos do Decreto Lei 1376/74. Ourém, 18 de abril de 1989. a) Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente do Conselho de Administração, José Gomes de Oliveira Filho e Antônio Carlos Caio Simeira Jacob, Conselheiros. Foi colocada em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade de votos dos presentes. ENCERRAMENTO. Nada, mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para lavratura da presente ata a qual depois de lida e aprovada vai pelos presentes assinada. Ourém, 29 de abril de 1989. a) Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente da Mesa; José Gomes de Oliveira Filho, Secretário da Mesa; Jorge Wilson Simeira Jacob, José Gomes de Oliveira Filho e Indústria Ltda, a) Jorge Wilson Simeira Jacob e José Gomes de Oliveira Filho e KPMG Peat Marwick Dreyfuss, a) Sérgio Martigli. Confere com o original lavrado no livro próprio. José Manssur - OAB 28443-SP; José Gomes de Oliveira Filho - Secretário da Mesa. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo 22.05.89 nº 000551. (Ext. nº 17520, Reg. nº 34905, Dia 30/05/89)

gote", não poderão ser nomeados por prazo superior a 180 dias, exceção feita aqueles que mantiverem vínculo empregatício com a sociedade, hipótese em que a Diretoria poderá estabelecer prazo superior ao limite mencionado, mas que todavia, se extinguirá compulsoriamente, assim que cessar a relação de emprego do mandatário; 02) Objetivando proporcionar maiores facilidades aos acionistas, quanto ao manuseio, guarda e transferência das ações da sociedade, propomos: a) Retirar o valor nominal das ações e b) Na forma prevista no artigo 168 da Lei 6404/76, eliminar a quantidade de ações que compõem o Capital Autorizado. Em consequência os artigos 5º e 6º do Estatuto Social passam a vigor com a seguinte redação: ARTIGO 5º - O Capital Autorizado é de NCZ\$ 2.000.000,00 representado por ações nominativas sem valor nominal. ARTIGO 6º - As ações indivisíveis em relação à sociedade, se subdividem em ações ordinárias, subscritas com recursos próprios e com recursos de incentivos fiscais, nos termos do Decreto Lei 756/69, ações preferenciais classe "A", subscritas com recursos de incentivos fiscais, nos termos do Decreto Lei 756/69 e ações preferenciais classe "B", subscritas com recursos oriundos do Decreto Lei 1376/74. Ourém, 14 de abril de 1989. a) Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente do Conselho de Administração, José Gomes de Oliveira Filho e Antônio Carlos Caio Simeira Jacob, Conselheiros. Foi a matéria colocada em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade de votos dos presentes. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para lavratura de presente ata a qual depois de lida e aprovada vai pelos presentes assinada. Ourém, 29 de abril de 1989. a) Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente da Mesa; José Gomes de Oliveira Filho, Secretário da Mesa; Jorge Wilson Simeira Jacob, José Gomes de Oliveira Filho e Simeira Comércio e Indústria Ltda, a) Jorge Wilson Simeira Jacob e José Gomes de Oliveira Filho e KPMG Peat Marwick Dreyfuss, a) Sérgio Martigli. Confere com o original lavrado no livro próprio. JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO - Secretário da Mesa. JOSÉ MANSSUR - OAB 28443-SP. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste Documento sob o número abaixo 23.05.89 nº 000577. (Ext. nº 17521, Reg. nº 34906, Dia 30/05/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN) = AVISO = CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/89 A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN), avisa que realizará CONCORRÊNCIA PÚBLICA sob o nº 001/89, encontrando-se o respectivo Edital à disposição dos interessados na sala onde funciona a Comissão de Licitações na Sede Central do Órgão, à Av. Almirante Barroso nº 3639-2º andar, nesta cidade, onde poderá ser adquirido. 1.- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/89 1.1-Objeto: Restauração da Rodovia PA-140-trecho BR-316/Rio Quema(Sítio Izabel-Bujari), no Estado do Pará. 1.2- Recebimento da Documentação e Proposta: Dia 26/05/89, às 10:00 horas. Belém, 26 de maio de 1989 A COMISSÃO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN) = AVISO = CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/89 A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN), avisa que realizará CONCORRÊNCIA PÚBLICA sob o nº 003/89, encontrando-se o respectivo Edital à disposição dos interessados na sala onde funciona a Comissão de Licitações na Sede Central do Órgão, à Av. Almirante Barroso nº 3639-2º andar, nesta cidade, onde poderá ser adquirido. 1.1- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/89. 1.1- Objeto: Restauração da Rodovia PA-136/318, trecho Castanhal-Marudá, no Estado do Pará. 1.2- Recebimento da Documentação e Proposta: Dia 27/05/89, às 10:00 horas. Belém, 26 de maio de 1989 A COMISSÃO

(Ext. nº 17427, Reg. nº 34792, Dias 26, 29 e 30/05/89) =AVISO= A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN), avisa a quem interessar possa que, as Tomadas de Preços nºs 04, 05 e 06/89 que seriam realizadas no dia 26.05 foram transferidas para o dia 01.06, nas mesmas horas e local, em virtude do ponto facultativo decretado pelo Governo do Estado para o dia 26.5.89 A COMISSÃO (Ext. nº 17426, Reg. nº 34791, Dias 26, 29 e 30/05/89)

PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
A V I S O
Comunicamos alteração de data da TOMADA DE PREÇOS nº 007/89, referente a Aquisição de Materiais e Equipamentos de Microfilmes.
Data de Abertura: 01.06.89
Horas: 10:30 hs
Local: Rodovia Augusto Montenegro Km 10
(Ext. nº 17434, Reg. nº 34806, Dias 26, 29 e 30/05/89)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA Nº 058/89, DE 12 DE MAIO DE 1989
O Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:
Colocar a disposição, a partir de 15.05.89, da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG ELCY SIQUEIRA SANTIAGO, Auxiliar Administrativo, com ônus para o órgão de origem.
DÊ-SE CIÊNCIA, ARIXE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 12 de maio de 1989.
Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Presidente do HEMOPA
(Ext. nº 17529, Reg. nº 35004, Dia 30/05/89)

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.
CONTRATADO: MARCOS MARCELIANO & LTDA.

OBJETO: Manutenção de 01 (uma) máquina Eletrônica/IBM (6746) da Contratante
VALOR: A Contratada se obriga a execução dos serviços pelo preço justo e certo de NCZ\$-192,50 (Cento e noventa e dois cruzados novos e cinco centavos) por ano.
PRAZO: O Prazo deste Contrato é de 01 (um) ano a partir de 02.05.89 a 02.05.90.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Convênio 04.08.03/85-MPAS - HEMOPA, 3132- Outros Serviços e Encargos.
(Ext. nº 17528, Reg. nº 35003, Dia 30/05/89)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Sistema Telebrás - Ministério das Comunicações
AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº TPA-006/89
A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, comunica que se encontra à disposição dos interessados, no Departamento de Material - AMF, sito à Av. 25 de setembro, 2115-A, entre as travessas Humaitá e Chaco, o Edital de Licitação na modalidade de Tomada de Preços, com objetivo de selecionar firmas para fornecimento de Formulário Contínuo Conta Telefônica Capital e Interior sem Mensagem.
Somente poderão participar da licitação, as firmas que estejam previamente cadastradas na TELEPARÁ ou em qualquer Empresa do Sistema, à data da presente publicação, possuindo Capital Social integralizado igual ou superior a NCZ\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS).
O recebimento e abertura das propostas ocorrerá na sala de Reunião do Departamento de Material - AMF, da TELEPARÁ, no endereço acima, no dia 15 de junho de 1989 às 10:00 horas. Maiores informações e o Edital poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação no endereço acima mencionado, nos dias úteis e nos seguintes horários: 09:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00 horas, através do fone 105-1754 e 105-1386.
Belém, 29 de maio de 1989.
A COMISSÃO GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL (Ext. nº 17523, Reg. nº 34908, Dia 30/05/89)

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6099 DE 29 DE MAIO DE 1989
Abre a Encargos Gerais do Estado, Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-273.741,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1968,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-273.741,00 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e um cruzados novos), destinado a reforço da dotação orçamentária.
Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	28000
Unid. Org: Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	28101
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	021
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados	2.142
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	NCZ\$-273.741,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 10 de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado da Administração
AMILCAR ALVES TUPYASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

* DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1989
O Governador do Estado, RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO, do cargo de Assessor de Gabinete I, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 01.04.89.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.479, de 26.05.89.

GABINETE DO GOVERNADOR
REFERÊNCIA: Of. 334/89-GS, de 15.05.89.
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação
DESPACHO:
Maiores serão os prejuízos para o serviço educacional, que os já sofridos com a paralisação das obras das escolas de 1º grau e do Núcleo Avançado de Ensino Esplativo a que se refere o ofício 334/89-GS, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, se imediatamente não retomadas e concluídas essas obras.
Importando o processo licitatório no desdobramento de vários procedimentos até a seleção dos licitantes vencedores e a contratação deles, quando somente poderão essas obras ser reiniciadas, submetidas a esse processo seria postergar ainda mais a conclusão delas o que redundaria em se agravarem as dificuldades para o cumprimento do calendário escolar.
Manifesta-se, portanto, a necessidade de standimento emergencial dessa situação, sob pena de incalculáveis prejuízos ao serviço público, daí por que tenho como plenamente caracterizada a hipótese de dispensa de licitação de que trata o art. 15, inciso IV da Lei 5.416, de 11.12.87.
Autorizo, por isso, a realização das referidas obras, sem sujeição a processo licitatório.
PUBLIQUE-SE.
Em, 24 de maio de 1989
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

ARAPUÁ NORTE AGROPECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S/A - CGC (MF) 05.680.558/0001-89 - EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1989. DATA, HORA E LOCAL: 29.04.1989, às 8:30 horas, na sede social à Fazenda Arapuçá, Km 1713 da Rodovia Belém-Brasília, Município e Comarca de Ourém, Estado do Pará. PRESENÇA: Mais de dois terços do capital social com direito a voto. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Jorge Wilson Simeira Jacob; Secretário: José Gomes de Oliveira Filho, PUBLICAÇÕES: a) Aviso aos acionistas: A que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76, Diário Oficial do Estado do Pará, e A Província do Pará, nos dias 22, 23 e 27 e 23, 24/25 e 26/27 de março de 1989, respectivamente; b) Edital de Convocação: Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Pará respectivamente nos dias 20, 21, 24, 22 e 23/24 de abril de 1989, do qual constou a seguinte ORDEM DO DIA: I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 01) Votar as Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31.12.1988; 02) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado com sua consequente elevação de NCZ\$ 165.111,76 para NCZ\$ 1.500.844,00; 03) Eleição do Conselho Fiscal; 04) Elevar capital social autorizado de NCZ\$ 250.000,00 para NCZ\$ 2.000.000,00 com consequente alteração dos artigos 5º e 6º do Estatuto Social. II) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 01 - Alterar o parágrafo 5º do artigo 13º do Estatuto Social para constar que os mandatários "ad negotia" que tiverem vínculo empregatício com a sociedade poderão ser nomeados por prazo superior a 180 dias; 02 - Eliminar o valor nominal das ações, alterando-se o artigo 5º do Estatuto Social; 03 - Outros assuntos de interesse da sociedade. Ourém, 18 de abril de 1989. a) Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente do Conselho de Administração, DELIBERAÇÕES: Deixando de votar os legalmente impedidos, foram as deliberações aprovadas pela totalidade dos acionistas presentes a saber: I) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Aprovado o relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.1988, peças essas publicadas no "Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Pará" no dia 21 e 23/24 de abril de 1989, com o parecer dos Auditores Independentes KPMG Peat Marwick Dreyfuss, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Martigli, CRC-SP nº 71154 e CIC nº 118842748-20; 02) Aprovada a Correção da Expressão Monetária do Capital Social realizado, com a consequente capitalização de NCZ\$ 1.335.732,24 passando o Capital Social integralizado de NCZ\$ 165.111,76 para NCZ\$ 1.500.844,00 representado por 165.111,764 ações nominativas que se subdividem em 51.904,065 ações ordinárias nominativas 6.740,095 ações preferenciais classe "A" e 106.467,604 ações preferenciais classe "B"; 03) Como não houve solicitação por parte dos acionistas presentes, decidiu-se pela não eleição do Conselho Fiscal até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária; 04) Aumentar o capital social autorizado de NCZ\$ 250.000,00 para NCZ\$ 2.000.000,00, com consequente alteração dos artigos 5º e 6º do Estatuto Social, cuja redação constará ao final desta ata. II) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: O Senhor Presidente determinou-me a leitura de Proposta do Conselho de Administração do seguinte teor: PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Senhores Acionistas: 01) Com o intuito de agilizar os negócios sociais, propomos que os mandatários "ad negotia" que tenham vínculo empregatício com a sociedade, sejam nomeados por prazo superior a 180 dias, estabelecidos a critério da Diretoria, mandatos estes que serão extintos, compulsoriamente tão logo cesse a relação de emprego do mandatário, razão pela qual o artigo 13º, parágrafo 5º do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação: ARTIGO 13º - Parágrafo 5º - Nos limites de suas atribuições e poderes mediante assinatura conjunta de no mínimo dois Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Superintendente, é lícito aos Diretores constituir, em nome da sociedade, mandatários "ad judicium" ou "ad negotia", com especificação nos respectivos instrumentos dos poderes conferidos e dos atos que podem praticar. Os mandatários "ad ne-

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0082 DE 24 DE MAIO DE 1989
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder cento e vinte dias (120) dias de Licença à funcionária MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA, Agente Administrativo, matrícula nº 5050448-019, lotada no Projeto de Documentos para Cidadania, desta SEJU, de acordo com o Artigo 07 inciso XVIII da atual Constituição Federal, a partir de 17 de maio de 1989.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Justiça, 24 de maio de 1989
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0073 DE 17 DE MAIO DE 1989
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Admitir ARY DE ALMEIDA ANTUNES para exercer a função atividade de Agente Administrativo I, lotado no Projeto Documentos para Cidadania, desta SEJU, no Distrito de Belém, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16 de setembro de 1987, na vaga de UBIRAJARA DIAS MATOS, a partir de 17 de maio de 1989.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Justiça, 17 de maio de 1989
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0074 DE 17 DE MAIO DE 1989
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Admitir ROSINEIA NASCIMENTO DE SOUZA para exercer a função atividade de Agente Administrativo I, lotado no Projeto Documentos para Cidadania, desta SEJU, no Distrito de Belém, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16 de setembro de 1987, na vaga de DEUSELINA SANTANA DO ROSÁRIO, a partir de 11 de maio de 1989.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Justiça, 17 de maio de 1989
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - COMARCA DA CAPITAL - EDITAL - CITAÇÃO DE LUIZ EDGARDO NAVARRETE ABARCA (PRAZO DE 20 DIAS) - A Doutora SÔNIA MARIA DE MACEDO CONTENTE, Juíza de Direito da Oitava Vara do Cível e Comércio de Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA EDITAL DE CITAÇÃO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

O Exmº Sr. Dr. SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE LIMA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS
O Dr. SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE LIMA - MM. Juiz de Direito, faz saber aos que este terem ou dele icarem conhecimento que pelo dutor Promotor Público da Comarca de Santana do Araguaia - Pará, foi denunciado José Silva dos Santos, vulgo "Baiano", brasileiro, solteiro, filho de João Silva dos Santos e Arcadina Lodias da Silva, garmpeiros, atualmente em local incerto e não sabido, figurando como vítima, JUAZÉ ALVES DA SILVA, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro, E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente edital, para que o denunciado sob pena de ser revelado compareça a este Juízo no dia 16 do mês de junho (06), às 09:00hs, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Santana do Araguaia, 10 de abril de 1989. Eu Maria do Socorro C. Varão escrevi o subscrevi.
SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE LIMA
Juiz de Direito (G. Reg. nº 27.195)

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

ARMANDO CESAR FINEZTEL DE MOURA PALMA
OFICIAL EFETIVO
Encontram-se neste 2º Ofício os seguintes títulos, cujas cópias não foram localizadas: DP-MARCEL COMERCIAL LTDA-Nº 152, 00/CP-BENEFÍCIO FÉLIZATIL-Nº 30,00/DP-FERNANDO JOSE O VILAROU GO-Nº 743, 12/DP-CASA DAS MADEIRAS-Nº 147, 72/DP-KONKATE PC LTDA-Nº 306, 02/DP-C A CUNHA CANTINA DOS PROFISSIONAIS-Nº 24, 41, 75/DP-OBSVALDO ROARER-Nº 263, 08/DP-RAIMUNDO NASCIMENTO RI-REIRO-Nº 1.181, 33/DP-AVIEZEL LTDA-Nº 50, 00/DP-JOSÉ GARCIA A DA SILVA-Nº 277, 11/DP-GENERALDO LOMATO PUBLICIDADE-Nº 240, 00/DP-JOSÉ ROINALDO LINS SOUZA-Nº 200, 08/DP-TRANSPORTES PESADOS GIYRANA LTDA-Nº 170, 03-90, 36/DP-JOSÉ ALEIXAR DA SILVA-Nº 60, 00/DP-Mº DO CARMO S SOUZA-Nº 16, 25/DP-JUAZÉ MATIAS DE CASERO-Nº 64, 27/DP-ABERVAL S T JUNIOR-Nº 999, 10/DP-RESERVAS LTDA-Nº 477, 90/DP-PORTUGUESA MATERIAL CONSTR. LTDA-Nº 40, 11/DP-GRAN PALANGOLA EDIT LTDA-Nº 29, 06/DP-COMPE-CAS COM PCB LTDA-Nº 19, 00/DP-D P ALVES-Nº 1.760, 48/DP-MANOEL ANTONIO AQUINO-Nº 52, 20/DP-VILDOBEL LTDA-Nº 344, 59/DP-FELIPE DE S APALINE-Nº 640, 08/DP-2 LEMOS-Nº 237, 04/DP-LEONIS COM LTDA-Nº 100, 52/DP-GLOVES DOS S PEREIRA-Nº 332, 48/DP-UNIMAR MOD PLUVIAL LTDA-Nº 1.718, 76/DP-TRANSMAGIE LTDA-Nº 68, 16/DP-EMERSON PASTEL JUNIOR-Nº 88, 36/DP-J MOLANDA MORAES-Nº 24-238, 50/DP-JOÃO BATISTA CERQUEIRA-Nº 62, 30/DP-CARLOS AR-TMUR DOS SANTOS-Nº 12, 20/DP-JOSÉ NEVES BARROS-Nº 666, 66/2 P-VULGO E CIA LTDA-Nº 169, 04/DP-M J FELIZ MORAES-Nº 297, 37/DP-OSVALDO MORAES-Nº 49, 11/DP-ATAFADISTA REFINAS-ABIL LT-Nº 1.631, 43/DP-DIFERENÇ DIST COSM MENDI LTDA-Nº 63, 68/DP-LIZ MARIA DO S C DE MELO-Nº 63, 41/DP-JOSÉ CARLOS RIBANDA-Nº 106, 33/DP-JOSÉ LUIZ N REIS-Nº 140, 56/DP-PENES

BANCOS CIA LT-Nº 115, 06/DP-AMATO ENO IND COM LT-Nº 69, 01/DP-CELSO DE A FERREIRA-Nº 23, 06/DP-MANGUEIRA MANAC-LTDA-Nº 390, 62/DP-TRANSPORTES BRAVILIO LT-Nº 225, 71-Pelo que ficam ditos envolvidos intimados e notificados dentro de 7 dias, a tirar pagar ou dar as razões de não pagamento dos títulos, sob pena de serem lançados em protesto.

Belém, 29 de Maio de 1989,
(T. nº 13100, Reg. nº 34897, Dia 30/05/89)

RESUMO DO ESTATUTO DA ESCOLA PRIMÁRIA COMUNITÁRIA SALMO XXIII, Fundada em 01 de março de 1986.
Denominação: Escola Primária Comunitária Salmo XXIII
Natureza Jurídica: Entidade sem fins lucrativos.
Patrimônio: Mensalidades, doações, contribuições, lavas, contribuições.
Duração: Tempo indeterminado.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E EDUCADORES DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DA IMMACULADA, FUNDADA EM 25 DE MARÇO DE 1989
Denominação: Associação de Pais e Educadores do Colégio Nossa Senhora da Anunciação - ASPECA
Natureza Jurídica: Sociedade sem fins lucrativos

RESUMO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL CLUBE DO HICSO, FUNDADA EM 08 DE AGOSTO DE 1988.
Denominação: Sociedade Beneficente e Cultural do Hicso
Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos, de personalidade distinta de seus associados.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CAPIMENSE, Fundada em 22 de Fevereiro de 1988.
Denominação: Associação Recreativa Capimense
Natureza Jurídica: Sociedade Jurídica de personalidade distinta de seus associados.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.442
O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada em 04 de abril de 1989,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo Sr. Conselheiro Vicente Queiroz, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:
Converter em diligência o julgamento do presente processo que trata da apreciação do Decreto Legislativo nº 03/88, de 09.12.88, da Câmara Municipal de Colares, que dispõe sobre a fixação dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito daquela Comuna, a vigorar na legislação de 1989, para que aquele legislativo dirim, no prazo de 20 (vinte) dias, tome as necessárias providências no sentido de regularizar as falhas apontadas nas informações dos órgãos técnicos e no Parecer da Procuradoria.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de abril de 1989

- Conselheiro PAULO DOURADO Presidente
Conselheiro VICENTE QUEIROZ Relator
Conselheiro LECYR RICOADES
Conselheiro HAROLD JULLIÃO DA GAMA
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Conselheiro LADELINO PINTO SOARES
Conselheiro LAÉRCIO FRANCO

Foi presente: Procurador-Chefe Alcides Alcântara

RESOLUÇÃO Nº 1.456

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 11 de abril de 1989,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro Irawaldyr Rocha, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:
Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmº Sr. Conselheiro Vicente Queiroz, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1987, do Sr. Teodorico Lobato, ex-prefeito municipal de Faro, e que cópia do inquérito policial realizado naquele município a fim de apurar responsabilidades des pela depredação em prédios públicos do Estado e do Município, bem como cópia do relatório da Inspeção realizada pela Inspeção Regional da 8ª Região, sediada em Santarém, integrantes deste processo, sejam anexados à prestação de contas do exercício financeiro de 1988, para análise conjunta.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de abril de 1989.

- Conselheiro PAULO DOURADO Presidente
Conselheiro VICENTE QUEIROZ Relator
Conselheiro LECYR RICOADES
Conselheiro HAROLD JULLIÃO DA GAMA
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Conselheiro LADELINO PINTO SOARES
Conselheiro LAÉRCIO FRANCO

Foi presente: Procurador-Chefe Alcides Alcântara

RESOLVE:
I - Negar cadastramento à Resolução nº 02/89, de 10.01.89, da Câmara Municipal de Castanhal, que fixa ajuda de custo aos Srs. Vereadores daquela Casa, para o exercício de 1989, por constar em seu art.º 1º, § 2º, inclusão de ajuda de custo ao 1º e 2º Secretários, contrariando decisões anteriores deste Conselho sobre o assunto.

II - Comunicar ao Presidente da referida Câmara a respeito desta decisão.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de abril de 1989.

- Conselheiro PAULO DOURADO Presidente
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA Relator
Conselheiro LECYR RICOADES
Conselheiro HAROLD JULLIÃO DA GAMA
Conselheiro LADELINO PINTO SOARES
Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Foi presente: Procurador-Chefe Alcides Alcântara

RESOLUÇÃO Nº 1.460

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada em 13 de abril de 1989,

RESOLVE:
Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmº Sr. Conselheiro Vicente Queiroz, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1987, do Sr. Teodorico Lobato, ex-prefeito municipal de Faro, e que cópia do inquérito policial realizado naquele município a fim de apurar responsabilidades des pela depredação em prédios públicos do Estado e do Município, bem como cópia do relatório da Inspeção realizada pela Inspeção Regional da 8ª Região, sediada em Santarém, integrantes deste processo, sejam anexados à prestação de contas do exercício financeiro de 1988, para análise conjunta.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de abril de 1989.

- Conselheiro PAULO DOURADO Presidente
Conselheiro VICENTE QUEIROZ Relator
Conselheiro LECYR RICOADES
Conselheiro HAROLD JULLIÃO DA GAMA
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Conselheiro LADELINO PINTO SOARES
Conselheiro LAÉRCIO FRANCO

Foi presente: Procurador Elizabeth Massoud Salame da Silva

RESOLUÇÃO Nº 1.461, de 23.04.89

Processo nº 882282-00
Origem : Câmara Municipal de Ponta de Pedras
Assunto : Resolução nº 124/88, que reajusta os vencimentos dos funcionários daquele Poder,

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : I - Negar cadastramento, por não ter sido remetida a este Conselho a Lei que autorizou esse aumento, consoante determinação contida na Resolução nº.1346, de 13 de dezembro de 1988, desta Corte de Contas.
II - Anexar os presentes autos à respectiva prestação de contas, para análise conjunta.
III - Cientificar o Sr. Prefeito e o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, a respeito desta decisão.Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.465, de 13.04.89

Processo nº 890263-00
Origem : Câmara Municipal de Vigia
Assunto : Resolução nº 08/88, que dispõe sobre a fixação de diárias para os Vereadores daquele Poder,

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Cadastrada. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.467, de 18.04.89

Processo nº 881158-00
Interessado: Ronan Manoel Liberal Lira
Origem : Prefeitura Municipal de Baião
Assunto : Prestação de contas de 1987
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.476, de 20.04.89

Processo nº 02557/86
Interessado: Ronan Manoel Liberal Lira
Assunto : Recurso interposto à decisão desta Corte prolatada nas contas de 1983.
Relator : Conselheiro Lécyr Riodades
Decisão : Tomou conhecimento do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.479, de 20.04.89

Processo nº 890670-00
Origem : Câmara Municipal de Limcoiro do Ajuru
Assunto : Resolução nº 17/88, que fixa diárias para os Srs. vereadores daquele município.

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Cadastrada. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.483, de 27.04.89

Processo nº 890436-00

Origem : Câmara Municipal de Irituia
Assunto : Decreto Legislativo nº 005/88, que fixa os subsídios e representação do Prefeito e do Vice-Prefeito daquele Município.

Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : I - Deferir o cadastramento;
II - Aplicar ao Presidente daquele Poder, Ve reador Abner dos Santos Almenira, multa correspondente a 1 URR, que deverá ser recolhida aos cofres públicos daquele Município, no prazo de 15 (quinze) dias, por ter enviado a esta Corte de Contas o presente Decreto Legislativo fora do prazo legal. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.484, de 27.04.89

Processo nº 883953-00

Origem : Câmara Municipal de Porto de Moz
Assunto : Decreto Legislativo nº 001/88, que reajusta os subsídios e representação do Prefeito e do Vice-Prefeito,

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Cadastrada. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.471

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 18 de abril de 1989.

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo Sr. Conselheiro Lecyr Riodades, relator, aprovada por maioria de votos,

RESOLVE:

Determinar o cadastramento da Resolução nº 007/88, de 15.12.88, da Câmara Municipal de Breves, que fixa ajuda de custo aos vereadores daquela Casa Legislativa, para o exercício de 1989, nos termos e valores contidos nela, vencido o Conselheiro Laércio Franco, que se manifestou contra o cadastramento do Ato, por entender faltar-lhe amparo legal.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de abril de 1989.

Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

Conselheiro LECYR RIODADES
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Voto Vencido

Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Foi presente: Procurador-Chefe Alcides Alcântara

RESOLUÇÃO Nº 1.472

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 18 de abril de 1989,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo Sr. Conselheiro Irawaldyr Rocha, relator, aprovada por maioria de votos,

RESOLVE:

Determinar o cadastramento da Resolução nº 007/88, de 20.12.88, da Câmara Municipal de Chaves, que fixa ajuda de custo aos Srs. Edis daquele Poder, nos termos e valores que determina, vencido o Conselheiro Laércio Franco, que votou pelo não cadastramento do Ato, por entender faltar-lhe amparo legal.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de abril de 1989.

Anúncio de Julgamento da 1ª. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 30 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Alice Trindade Monteiro (adv. em causa própria)
Agvdo: Espólio de Ivêlio de Jesus Greló (adv. Mauro Mendes)
Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: COPALA - Indústrias Reunidas S.A. (adv. AlcirGursen de Miranda)
Agvdo: Delta Transportes Ltda. (adv. Iraelides Holanda de Castro)
Relator: Desembargador CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE CASTANHAL

Agvte: Braz Amaral (adv. Antonio Villar Pantoja)
Agvdo: Expedito de Araújo Pontes (adv. Francisco Caetano Miléo)
Relator: Desembargador CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DA CAPITAL

Sentenciante: A dra. Juíza de Direito da 14ª. Vara Cível
Sentenciada: Ana Alice Miranda James (adv. Antonio Villas Pantoja)
Relator: Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: José de Ribamar Gonzaga Marçal (adv. Antonio Carlos S. Pantoja)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL Nº 008/89

CARTÓRIO DA 5ª. PRETORIA CRIMINAL

A Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO 5ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Mário Ney Souza de Figueira, 24º Promotor de Justiça, na época, foi denunciado PAULO NAZARENO MONTEIRO, brasileiro, casado, motorista, com 31 anos de idade, filho de Wilson Barros Monteiro e de

Salustiana Barros Monteiro, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 14 de JUNHO do ano em curso, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 09 de Maio de 1989. Eu, Maria Luíza Loureiro de Borborema, Escrivã Criminal que o datilografarei e subscrevi. //

II - Com base no art. 36, da Lei nº 5.033/82, aplicar multa ao ordenador das despesas, correspondente a 2 (dois) Valores de Referência Regional, pelas infrações relativas às normas pertinentes à legislação financeira.

ACÓRDÃO Nº 1.711,11.05.89

Processo nº 882991-00

Interessada: Izabela Marques Freitas Amorim
Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : Deferida. Unanimidade

(G. R. nº 27.191)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Reunidas, foi designado o dia 29 de maio de 1989, para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqtes: Herdeiros e Cônjuge Sobrevivente de José Orlando Pinheiro da Silva (Adv. Henrique Melo)
Reqda: MM. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Capital
Relatora: Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 24 de maio de 1989.

GENGIS FREIRE

Secretário do TJE,
em exercício

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 29 de maio de 1989, para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqtes: Orlando Homci Haber, sua mulher e outros (Adv. Hamilton R. Gualberto)
Reqda: MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Relatora: Exma. Sra. Des. Clímenie Pontes

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 24 de maio de 1989.

GENGIS FREIRE

Secretário do TJE,
em exercício

Apda: Hilda Marchetti Borges (adv. Laurênio Rocha)
Relatora: Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Maria de Nazaré Couto Magalhães (adv. Henrique Augusto de C. Ribeiro)
Apdo: Prefeito Municipal de Belém
Relatora: Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

APELAÇÃO CÍVEL DE ANANINDEUA

Apte: Jaime Vallois (adv. Roberto R. Vallois)
Apda: Zenaide Evangelista Vallois (adv. Maria Helena Gaia Tavernard)
Relator: Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Raimundo alves Sant'Ana (adv. Carlos Alberto Serra de Souza)
Apda: Mídia Olívia Bentes Sant'Ana, representada por sua mãe (adv. Gilberto Alves de Araújo)
Relator: Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Gabinete do Subsecretário do T.J.E. Belém, 23 de maio de 1989.

DR. LUIS CLÁUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5ª. Pretora Criminal da Capital.

EDITAL Nº 009/89

CARTÓRIO DA 5ª. PRETORIA CRIMINAL

A Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Mário Ney Figueira, 24º Promotor de Justiça, na época, foi denunciada LINDALVA PEREIRA GUIMARÃES, brasileira, casada, protetora, com 35 anos

Nessa audiência deverá V.Sa. apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
Diretor da Secretaria da 3ª JUCJ de Belém
(G. R. nº 27.163)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de Cinco Dias)

O Doutor JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL, Juiz de Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADA a CARPINTERIA-GARPINTARIA DE SONG TRUÇÃO LEVA, reclamada nos autos do Processo nº 4a JUCJ-85/89 e 89/89, em que figuram como reclamantes HELENA ELIAMA SOARES MARTES e REBINA NAZARE SOARES MARTES, para ciência do que foi designado o dia 28 de Junho de 1989, às 16:30 (seis e trinta horas) para a realização da audiência inaugural referente ao processo supramencionado.

Nessa Audiência, o Notificado deverá apresentar as provas que julgar necessárias, podendo as mesmas constar de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (Três). O não comparecimento a referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos Beneditos dias de Maio de ano de 1989. Eu, José Maria de Fátima Rosa e Lúcia, Auxiliar Judiciária, datilógrafa. E eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Diretor da Secretaria, subscrevi.

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
Juiz Presidente, em exercício
(G. R. nº 27.145)

EDITAL DE PRAÇA
=20 DIAS, PRAZO=

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, JUIZ PRESIDENTE DA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem, ou dele tiverem notícia, que no vindouro dia 20-JUN-89, às 15:00 horas, será levado à pública, para alienação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação da Oficialia de Justiça, do bem penhorado, nos autos do Processo nº 4ª JUCJ-1046/88, em que são partes: MARIA DE FÁTIMA FREITAS DE CASTRO, exequente, e PARAPLAST IND. E COMÉRCIO LTDA., executada, que é o seguinte:

- 01 (HUM) MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO MARCA EBERLE, MODELO S 180 M 4, Nº. 1262500, DE 30 CV, COR VERDE, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: NCz\$-339,35.

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial e afixado no local de costume, na Secretaria deste Juízo.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de maio de 1989. Eu, JOSÉ FRANCISCO LEÃO, lavrei o presente. E, eu, RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA, Diretor da Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
JUIZ PRESIDENTE
(G. R. nº 27.000)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL, Juiz de Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital fica NOTIFICADO o senhor ALDEMAR DA SILVA, reclamada nos autos do Processo nº 4a JUCJ-89/89 que ANTONIO JORDÃO DE SOUZA figura como reclamante, para ciência da R. SENTENÇA prolatada no dia 4 de maio de 1989, a qual segue transcrita. TEOR DA R. SENTENÇA: ISTO POSTO A MM. QUARTA JUCJ DE BELÉM, UNANIMEMENTE JULGA PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA DE FLS 02 E CONDENA O RECLAMADO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO A PAGAR AO RECLAMANTE A QUANTIA DE NCz\$-30,00, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A TÍTULO DE EMPREIADA. CUSTAS PELO RECLAMADO AO VALOR DE NCz\$-2,63.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 18 de maio de 1989. Eu, (Maria da Graça Franco Maciel) Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza, Diretor da Secretaria, subscrevi.

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
Juiz Presidente, em exercício
(G. R. nº 27.144)

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 5 dias)

O Doutor JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL, Juiz de Trabalho no exercício da Presidência da MM. 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica citada o senhor MANUEL VIEIRA - CREDIÁRIO FORTALEZA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclame executado nos autos do Processo nº 4a. JUCJ-1587/88, em que o reclamante-exequente ANTONIO RIBEIRO DE ANDRADE, para pagamento da importância de NCz\$-108,05 (CENTO E OITO CRUZADOS NOVOS E CINCO CENTAVOS), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora. Caso não pague nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI de Belém, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de ano de 1989. Eu, (Maria da Graça Franco Maciel), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor da Secretaria, subscrevi.

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
Juiz de Trabalho Presidente
em exercício
(G. R. nº 27.142)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA BM COMERCIAL LTDA. - IVAN BORGES, esta belecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. nº 5ª JUCJ-985/88, ajuizado por DANIEL IPUGHIMA, de que por este foi interposto Recurso Ordinário e que tem V. Sa. o prazo de OITO (08) dias para contraminutar.

E para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar, nesta cidade de Belém do Pará. DADO E PASSADO, nesta capital, aos deztois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, José Maria de Almeida Filho, Aux. Jud., datilógrafa e eu, (José Benedito de Santana Filho), Diretor da Secretaria, subscrevi.

VISTO:

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
(G. R. nº 27.164)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa BM COMERCIAL LTDA - IVAN BORGES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. nº 5ª JUCJ-987/88, em que o reclamante MARCO ANTONIO DA SILVA GOMES, para ciência do RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo reclamante, e que V. Sa. tem o prazo de OITO (8) dias para contraminutar.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (Marlene Carvalho Pedrosa), Aux. Jud., datilógrafa e eu, (José Benedito de Santana Filho) Diretor da Secretaria, subscrevi.

VISTO:

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
(G. R. nº 27.148)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa CARPINTERIA NAVAL SANTA LUZIA - VALDECIR DIAS AMANAJÁS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. nº 5ª JUCJ-685/88, em que o reclamante MOACIR MAIA, de que esta Junta prolatou a sentença em 30.3.89, às 17,10 horas, nos autos aludidos, cuja conclusão segue abaixo:

ANTE O EXPOSTO RESOLVE A 5ª JUCJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMATÓRIA PROCEDENTE EM PARTE E CONDENAR VALDECIR DIAS AMANAJÁS - CARPINTERIA NAVAL - SANTA LUZIA A PAGAR AO RECLAMANTE MOACIR MAIA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, COM REPERCUSSÕES DESSAS TRÊS VERBAS PRINCIPAIS, NAS DE REE CUSÃO, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Custas pela reclamada, no total de NCz\$200,00".

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e, afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar. Belém, 17 de maio de 1989. Eu, (Marlene Carvalho Pedrosa), Aux. Jud., datilógrafa e eu, (José Benedito de Santana Filho), Diretor da Secretaria, subscrevi.

VISTO:

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
(G. R. nº 27.147)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa ARGENOL COMÉRCIO GERAIS DO NORTE LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. nº 5ª JUCJ-1.791/88, em que o reclamante PERCÍLIO DA SILVA ALBUQUERQUE, de que esta Junta prolatou a sentença nos autos aludidos, em 17.01.89, às 16,45 horas, cuja conclusão segue abaixo:

"PELO EXPOSTO RESOLVE A 5ª JUCJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE PROCEDENTE E CONDENAR A RECLAMADA ARGENOL COMÉRCIO GERAIS DO NORTE LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE PERCÍLIO DA SILVA ALBUQUERQUE O EQUIVALENTE A UM PISO NACIONAL DE SALÁRIO COMO INDENIZAÇÃO POR NÃO TER EFETUADO OS DEPOSITOS EQUIVALENTES AO PIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. Custas pela reclamada de CZ\$3.726,84 calculadas sobre o valor da alçada".

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e, afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar. Belém, 19 de maio de 1989. Eu, (Marlene Carvalho Pedrosa), Aux. Jud., datilógrafa e eu, (José Benedito de Santana Filho), Diretor da Secretaria, subscrevi.

VISTO:

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
(G. R. nº 27.146)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 081/89

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

PETIÇÃO

Petição de João Guilherme Lages Mendes - Oficial de Gabinete da 2ª Vara

Assunto : Vem requerer seja autorizada a antecipação de suas férias para o período compreendido entre os dias 15.05 e 13.06.89.

DESPACHO : Atenda-se. Belém, PA, 12.05.89. a) A. Medeiros - Diretor do Foro.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara
Dr. ZENIR CÉSAR CRUZ DE ANORIM - Diretora de Secretaria da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 12.05.89

OFÍCIOS

Nº 343/89 : Dra Lígia César de Oliveira - Assistente Jurídica da Superintendência do Sistema Penal - OAB/PA nº 2308

Assunto : Vem remeter a documentação anexa em virtude de não ter sido juntada anteriormente na petição inicial, referente a RODNEY DELANO MALTALLA, no que diz respeito a sua saída temporária da Colônia Heleno Fragoço, por ocasião do "Dia das Mães".

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, 12.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Nº 0813/89 : Fábio Cretano - Delegado de Polícia Federal - CRP/SR/DF/PA

Assunto : Vem encaminhar a folha de antecedentes criminais do INI de ADERILDO GOMES DE SOUZA, ref. ao proc.nº

DESPACHO : 36.323 - JF/PA. Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES Petição de Vinício Hesketh - Advogado

Assunto : Vem complementar a inicial de fls. datada de 05.50.89, protocolada sob o nº 004381 e junta documento. DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Indústria de Óleos Pacaembu S/A Adv. : Gilão Correa Ferraz Assunto : Vem dizer que nada tem a opor à retificação e atualização, ref. ao proc. nº 22.151/82. DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, 12.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição de Geraldo Berardo Adv. : Illegível Assunto : Vem apresentar EMBARGOS à Execução que lhe move o INTER (INCRA), ref. ao proc. nº 36.370. DESPACHO : Idêntico ao anterior.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 015/89 : Maria das Graças Malheiros Monteiro - Delegada de Polícia Federal Assunto : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias. Belém, PA, 12.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

EM TEMPO:

AUTOS DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA TEMPORÁRIA PROCESSO Nº 039-PA Reques. : Onésimo Teixeira de Araújo e outros Adv. : Ana Carla Murrieta de Oliveira DESPACHO : Acato in integrum, o parecer do Douto Juiz Federal, e indefiro o requeido. Belém, PA, 12.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto

X..X..X..X..X..X..X..X

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA Dr. ARISTIDES MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara Dr. FERNANDO NEVES TOGANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara EXPEDIENTE DO DIA 12.05.89

TRILK: Nº.: 123/89 - JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORTALEZA-CE. Assunto: Comunica data para inquirição das tes tembas ref. proc. nº 27.985 DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, 12.05.89. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 433 - JUIZ FEDERAL EM EXERCÍCIO NA 4ª VARA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO Assunto: Comunica que se encontra em trânsito para esta Seção Judiciária e apenas Eliereen Nazareno Felo, ref. 88.7329 à Secretaria. Belém, 12.05.89. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

OFÍCIO Nº.: 0145/89 - Comarca de Marabá - Juízo da 4ª Vara Penal Assunto: Reate os autos de Carta Precatória ref. proc. nº 13.365 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 12.05.89. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PETIÇÃO De: IRENITA RODRIGUES GOMES Adv.: Dra. Solange M. Frasso do C. Dantas Assunto: Requer seja notificada a Caixa Econômica Federal para que forneça o endo rege da firma ref. proc. 31.329 DESPACHO: Idêntico ao anterior

INQUÉRITO POLICIAL Nº.: 042/89 SR/PA (Proc. 89.0000517-0) Autor: JUSTIÇA PÚBLICA Indodo: SOBRE FALSIFICAÇÃO DA ASSINATURA DA JUIZA DA 3ª VARA CIVIL - VARA DE MENORES DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até 26/6/89 para complementação das diligências, reservando-se para só posteriormente examinar a questão da competência. II - Retorne os autos à esfera policial. Belém, 12.05.89. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

REINQUISIÇÃO FISCAL Nº.: 26.399 Exeçante: I A F A S Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

Executada: VIRGINIA QUARESMA NETA DESPACHO: À penhora e avaliação. Belém, 12.05.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara Nº.: 31.536 Executada: FARABEL TAXI LTDA DESPACHO: Cite-se Maria de Jesus Guimarães Alexandre, que, segundo o contido na Certidão de Dívida Ativa (fls. 3), é co-responsável pelo débito. Belém, 12.05.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr. Fernando Facury Scalf Nº.: 26.843 Executado: JOÃO NICOLAU DE BARROS DESPACHO: Indique a Exeçante bens do Executado sobre os quais possa incidir a penhora. Belém, 12.05.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 27.059 Executado: CARLOS SANTANA RIBEIRO DESPACHO: Diante do contido na certidão de fls. 6-V, indique a Exeçante bens do Executado sobre os quais possa recair a penhora. Belém, 12.05.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 28.839 Executada: EMPRESA DE TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA DESPACHO: À avaliação. Belém, 12.05.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 30.754 Executado: LUIZ NAZARÉ SARMAHO DESPACHO: Explique-se melhor a Exeçante, tendo em vista a certidão de fls. 10-V. Belém, 12.05.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco Executado: RAPHAEL SIQUEIRA Adv.: Dr. José Paulo Queiros

Nº.: 13.416 DESPACHO: Considerando que da penhora do imóvel (fls. 40), - em que se converteu o ar resto (fls. 19-V e 39), - não foi intimada a mulher do Executado (§ 1º do art. 669 do CPC), data vama chamo o feito à ordem, e ora mando que se supra a referida omissão. Belém, 12.05.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

AÇÃO PENAL Nº.: 30.687 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Represent.: Dr. Almerindo Trindade Réu: JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 12.05.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR E POSSUIDOR Nº.: 34.747 Embargante: MARILENA SILVA SIQUEIRA Adv.: Dr. José Paulo Queiros Embargada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco DESPACHO: Certifique-se o que ocorreu no processo principal. Belém, 12.05.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara MARCELO DOLZANY DA COSTA - Diretor de Secretaria EXPEDIENTE DE 12.05.89

OFÍCIO Nº.: 222/89 - DRF/GAB Assunto: Comunica o recebimento do Of. 1064/89/J.E. ref. ao proc. nº 34660. DESPACHO: Junta-se aos respectivos autos. Belém, 12.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES Do : INCRA Adv. : Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz Assunto : Vem comunicar da impossibilidade de promover o depósito de honorários nos autos do processo de nº 34.470. DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 12.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Da : AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA. Adv. : Dr. Tsuguo Koyama Assunto : Vem oferecer bem a penhora nos autos do proc. nº 36.265. DESPACHO: O mesmo anterior.

PROCESSOS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 89.0000452-2. Impte.: ELIAS FARAGE Adv. : Dr. Adalberto Ambrósio de Souza Impdo.: MAJOR BRIGADEIRO COMANDANTE DO 1º COMAR DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Belém, 12.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 89.0000520-0. Impte.: WILSON SONS S/A COM. IND. E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO Adv. : Dr. Ferdinando Domingues Impdo.: CIA. DAS DOÇAS DO PARÁ - CDP DESPACHO: Para os efeitos estabelecidos nos arts. 103 e 106 do C.P.C., colha-se informação do setor de Distribuição. Belém, 12.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 05018 - CONSIGNATÓRIA

Nº 36353 Repte.: ANGELINO DA SILVA OLIVA Adv. : Dr. Carlos Alberto Serra de Souza Regdo.: UNIÃO FEDERAL Adv. : Dr. Fernando Facury Scalf DESPACHO: Diga o requerente a respeito da contestação de fls. 19/22. Belém, 12.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 89.0000108-6 Repte.: MAURO MENDES DA SILVA e outro Adv. : Em causa própria Regdo.: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - PARÁ DESPACHO: Digam os requerentes a respeito da contestação de fls. 12/48. Belém, 12.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 011000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recte.: SÔNIA MARIA CARNEIRO CHAVES Adv. : Dr. João José da Silva Maroja e outros Recdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo DESPACHO: Arquite-se. Belém, 12.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº 89.0000106-0 Repte.: MINERAÇÃO GUANAMBI LTDA. Adv. : Dra. Denise de Castro Campos Bueno e outros Regdo.: UNIÃO FEDERAL Adv. : Dr. Antonio José de Mattos Neto DESPACHO: Diga a requerente a respeito da contestação de fls. 16/22. Belém, 12.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

EM TEMPO

OFÍCIO Nº.: 136/89 - SCOR/CRJ Assunto: Encaminha os autos do IPL nº 017/89-DPF.2 SNM/PA., e solicita prazo para diligência. DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias. Belém, 12.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

JUIZ FEDERAL - 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal VALDIR BOMBS CORRÊA - Diretor de Secretaria EXPEDIENTE DO DIA 12.05.89

TRILK: Nº 412: MM. Juiz Federal da 1ª Vara do Distrito Federal Assunto: Solicita devolução da Carta Precatória Proc. 35-999. DESPACHO: Oficie-se ao MM. Juiz Represente, informando e dando conta da Precatória. Belém, 12.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro Juiz Federal da 4ª Vara.

DESPACHO EM PROCESSO:

Nº 89.505-7 - AÇÃO CAUTELAR Reques ABC Tropical Madeiras S/A - ABC Tropical Adv.: Lusartine Bernardes de Sousa e outros Regdo: União Federal DESPACHO: (.....). Pelo exposto, comede liminarmente a medida requerida, para autorizar a requerente a efetuar o depósito da contribuição questionada, até decisão final da ação principal a ser proposta. Oficie-se à delegacia da Receita Federal, e cite-se, após, a União Federal para contestar o pedido, se assim o desejar. P. I. Belém, 12.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

SENTENÇA:

Nº 36.410 - AÇÃO ORDINÁRIA Autor: Cimentos do Brasil S/A - CIMBRASA Adv.: Marafide Felgueiras Vianna e outro Réu: União Federal (Capitania dos Portos do PA/AP) Adv: Antonio José de Mattos Neto SENTENÇA: Vistos, etc. (.....). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e, em consequência, condemo a ré a restituir à autora a quantia que esta indevidamente pagou, atualizada com juros, na forma da Lei nº 6.899, de 1961, observada o Decreto-lei nº 2.284, de 1986, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, honorários de advogado no percentual de 10% sobre o valor da causa, e no reembolso.

das custas antecipadas (artigo 10, § 4º, da Lei nº 6.032, de 1974). P. R. I. Belém, 12.05.89. (a) Daniel Pass Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 89.91-3 - AÇÃO CAUTELAR
Reqte: CIMBARRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
Adv.: Arvelino de Carne Gomes de Lima
Reqdo: UNIAO FEDERAL

Adv.: Fernando Facury Scalf
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a ação para reconhecer à Requerente o direito de continuar recolhendo as contribuições para o Fundo de Participação FIB/PASEP nos moldes determinados pela Lei Complementar nº 7, de 1970, implicáveis as disposições dos Decretos-leis nºs 2.445 e 2.449, de 1968, porque exorbitantes da previsão constitucional, portanto inconstitucionais. Condane a Ré ao reembolso das custas antecipadas (artigo 10, § 4º, da Lei nº 6.032, de 1974) e em honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 12.05.89. (a) Daniel Pass Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRANCISCO NEVES CUNHA, OS SEGUINTEIS FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGIARIAMENTE:
PROCESSO : 89.0000548-0 PROT: 11/05/89
CLASSE : 04004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REOTE : EDUARDO DE OLIVEIRA BRAGA
REQDO : PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 89.0000078-0 PROT: 11/05/89
CLASSE : 07000 - Acao CRIMINAL
PRINCIPAL : 89.0000078-0 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MANOEL COSTA RODRIGUES
VARA : 002

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 00.0016392-0 PROT: 25/06/80
CLASSE : 01000 - Acao ORDINARIA
AUTOR : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
REU : JOAQUIM AMORAS e OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 00.0031001-0 PROT: 15/10/86
CLASSE : 07000 - Acao CRIMINAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : RAIMUNDO MONATO DE OLIVEIRA BUNA
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS : 00001
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
REDISTRIBUIDOS : 00002
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00004
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00004

Belém, 12/05/89
(a) Maria de Fátima Coimbra
SECRETARIO DA AUDIENCIA
(a) Francisco Neves Cunha
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R. Li Affonso (a) Paulo R.S. Meira
REP. OAB REP. P.R.
(G. R. nº 27.050)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 082/89

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal, Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

OFÍCIO Nº 060/89 : Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Em face do estatuído no art. 109 - IV da Constituição Brasileira, comunica a instauração do procedimento supra, visando apurar cometimen-

to de delito previsto na Lei 7.170, de 14.12.83, tendo em vista a notícia de possível prática de sabotagem contra as instalações da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, neste Estado. Encarregado do IP 63/89-SR/PA.
DESPACHO : À Secretaria. Belém, 15.05.89. (a) A. Medeiros - Diretor do Foro

PETIÇÃO
Petição de MARIA DE FÁTIMA COIMBRA - Técnico Judiciário desta Seção
Assunto : Vem requerer o fornecimento de seu tempo de serviço em função gratificada para os fins a que alude a Lei 6.732/79.

DESPACHO : Atenda-se. Belém, 15.05.89. (a) A. Medeiros - Diretor do Foro.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA
Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara
Drs ZENIR CÉSAR DA CRUZ DE AMORIM - Diretora de Secretaria da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 15.05.89
OFÍCIO Nº 008/89 : Juiz JOSÉ ALVES DE LIMA - Relator do TRF da 1ª Região
Assunto : Vem comunicar que nos autos do HC nº 001-PA, em que figuram como imputantes WALMIR BANDEIRA e PAULO ROLA, impetrado este Juízo, paciente HENRIQUE DE OLIVEIRA BASTOS FI-

LHO, exarou o despacho: "Recebido em plantão. Indefiro a liminar, por inocorrentes os pressupostos legais. À Secretaria para livre distribuição."
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, 15.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PETIÇÕES
Petição de Jorge Abnan Age
Adv. : Illegível
Assunto : Vem requerer permissão para se ausentar do país, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Proc. nº 14.465.

DESPACHO : N. A. Diga o Ministério Público Federal. Belém, PA, 15.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição de Joselir dos Prazeres Moreira
Adv. : Maria das Graças Ribeiro Sampaio
Assunto : Vem juntar a Guia de Recolhimento das Custas processuais em anexo, conforme determinado nos autos do processo nº 33.378 às folhas.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, 15.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição de Amazônia Compensados e Laminados Ltda.
Adv. : Tsuguo Koyama
Assunto : Vem oferecer bem para garantia da execução nº 35.454.

DESPACHO : 1. Junte-se aos autos. 2. Diga o exequente se aceita a indicação. Belém, PA, 15.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição do IAPAS
Proc. : Wilson Cardoso de Souza
Assunto : Vem dizer que nada tem a opor quanto ao referido pagamento, podendo ser encerrado os processos 4.149 e 28.230.

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, 15.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição do IAPAS
Proc. : Wilson Cardoso de Souza
Assunto : Vem dizer que não aceita o bem oferecido à penhora, ref. ao proc. nº 28.234.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.
x..x..x..x..x..x..x

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 15.05.89
OFÍCIOS: Nº.: 82/89
Do: Diretor da Repartição Criminal da Comarca de Belém (Palácio da Justiça)
Assunto: Encaminha Carta Precatória ref. proc. nº 35.741

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 150589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 831-CART
Do: Presidente do Inquérito Policial nº 029/89-SR/PA
Assunto: Vem informar em atenção ao Of. nº 1174-JF de 12.05.1989

DESPACHO: Idêntico ao anterior
Nº.: 838 e 839/89-CART/SR/DPF/PA
Do: Presidente do IPL nº 188/86 e 176/88 CART/SR/DPF/PA (respectivamente)

Assunto: Encaminha os Inquéritos referidos de vidamente relacionados
DESPACHOS: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 150589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PETIÇÃO:
Do: MANOEL GARCIA DA COSTA
Assunto: Vem requerer juntada de Procuração aos autos nº 25.833

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 150589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

DESPACHOS EM PROCESSOS EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Facury Scalf
Executado(a): OLÍMPIA DO PARÁ S/A-Nº 11.564

DESPACHO: Cumpra-se o sr. Oficial de Justiça o que dispõe o parágrafo único de art. 653 do CPC, devendo ser ainda certificado o que constar a respeito do contido na 1ª certidão de fls. 8-V. Belém, 150589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 22.766
Executada: CIAL - CONSTRUÇÕES IND. E COMÉRCIO LTDA
DESPACHO: Cite-se o representante legal da Exe-no endereço indicado a fls. Belém, 150589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 24.453
Executado: ILDEFONSO DE SOUZA ARAÚJO
Adv.: Dr. Franklin Rabêlo da Silva
DESPACHO: Comprove a Exequente o alegado a fls. 9-V, e inclusive informe onde se encontra o bem. Belém, 150589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 25.821
Executada: PRÁTICOM ENGENHARIA LTDA
DESPACHO: Explique-se melhor a Exequente, tendo em vista que não foi feita penhora e nem esta Seção Judiciária dispõe do "Depósito Público". Belém, .. 150589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 27.061
Executado: LUCIANO ALMEIDA SOUZA
DESPACHO: Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária do Estado do Ceará para citação da Executada no endereço indicado a fls. Belém, 150589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 30.414
Executada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AQUIDARAN LTDA
DESPACHO: Esclareça a Exequente em que dispositivo legal se fundamenta o pedido de fls. 10-V. Belém, 150589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 30.419
Executada: NEO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
DESPACHO: Esclareça a Exequente em que dispositivo legal se fundamenta o pedido de fls. 13-V. Belém, 150589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 30.778
Executado: YUJI SUENAGA
DESPACHO: Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais para citação do Executado. Belém, ... 150589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha e outros

Nº.: 22.493
Executada: YOLANDA FERREIRA PINHO
DESPACHO: Cite-se. Belém, 150589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 26.492
Executada: ANTONIO CORREA FRANCO
DESPACHO: Intima-se o Executado a efetuar o recolhimento da importância devida. Bg lém, 150589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 29.208
Executada: ASSOCIAÇÃO CIVIL PADRE ANGELO CERRI
DESPACHO: Cite-se o co-responsável indicado a fls. Belém, 150589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

REQUERENTE: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS - IITER
Adv.: Dr. Albanisa Campos A. Pereira
Nº.: 35.091
Executada: LUCIA MARIA SILVA CARDOSO
DESPACHO: Proceda-se à Penhora. Belém, 150589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

EXECUÇÃO - CLASSE IV
Nº.: 36.069
Executante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
Executado: LOURIVALDO GOMES DE JESUS
DESPACHO: Restitua-se à Executante, contra recibo, as peças que instruíram a inicial, exceto a procuração, e, em seguida, arquivem-se estes autos. Belém, 150589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

AÇÃO PENAL
Nº.: 30.615
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Represent.: Dr. Paulo Meira
Réus.: VICTORINO SPOSITO SORDILLE e outros
Adv.: Dr. Edmundo Oliveira e outros
DESPACHO: I - De acordo com o permissivo do art 502, caput, parte final, do CPP, designa a audiência de dia 12 de junho vindouro, às 08:00 horas, para reinterrogar os três réus (v. cert. de fls 350). II - Intima-se. Belém, 150589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

SENTENÇA PROFERIDA
EXECUÇÃO CLASSE IV - Nº.: 34.896
Executante: COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO - CIBRAZEM
Executado: JOSÉ PAULO GENUINO
SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do contido na terceira certidão de fls. 7 e na segunda de fls. 8-V, julgo extinto o processo, e determine o arquivamento dos autos. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 150589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara
MARCELO DOLZANY DA COSTA - Diretor de Secretarias
EXPEDIENTE DE 15.05.89
OFÍCIO
Do : BANNERDUS
Assunto: Comunico o bloqueio de conta corrente nº 01856-4 referente ao proc. nº 89.0000280-5.
DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém, 15.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES
Do : INGRA
Adv. : Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz
Assunto: Ven comunicar a impossibilidade de promover o depósito dos honorários periciais, nos autos do proc. de nº 34.470.
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 15.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Do : IAPAS
Adv. Dr. : Alédio Costa Ferreira
Assunto: Ven solicitar a extinção do feito - proc. 31.245.
DESPACHO: O mesmo anterior.
Do : INPS
Adv. : Dr. Francisco Rádir Lopes Figueira
Assunto: Ven apresentar contestação nos autos do proc. de nº 37.401.
DESPACHO: O mesmo anterior.
Do : RAIMUNDO SEVERINO DE FREITAS
Adv. : Dr. José da Silva Medeiros
Assunto: Ven apresentar suas Alegações Preliminares nos autos do proc. nº 34.660-8.
DESPACHO: O mesmo anterior.

PROCESSOS
CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
Nº 31.440
Autora: ODETE CUNHA LOBATO BENCHIKOL e s/walher
Adv. : Dr. Haroldo Guilherme P. da Silva e outros
Ré : CIA. DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
Adv. : Dr. Sérgio G. da Silva e outro
Ré : PIRES DA COSTA & CIA.
Adv. : Dr. Francisco C. Milão
Litisconsorte necessária: UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. José A. T. Potiguar

DESPACHO: Digam os autores sobre a indicação de perito-ag sistente formulada pela União Federal a fl. 219. Belém, 15.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 33.437
Autora: COPALA INDÚSTRIA REUNIDAS S/A
Adv. : Dr. Eduardo Grandi e outro
Ré : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Inaag Reseiro Bentes
DESPACHO: A decisão de fl. 79, cuja reconsideração é pedida pela Fazenda Pública Federal, é atacável mediante agravo de instrumento. Outrossim, esclarece o Juízo, que o próprio autor mencionado (THEOTÔNIO NEGRAO) adverte, logo

a seguir, completando a lição trazida à colação, que: "A questão não é pacífica". Assim, tendo transitado em julgado a decisão mencionada, deve ser ela cumprida, para que o processo tenha seu regular andamento, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da prova pericial requerida. Publique-se. Intime-se. Belém, 15.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
Nº 89.0000502-2
Impte.: WILSON SONS S/A COM. IND. E AG. DE NAVEGAÇÃO
Adv. Dr.: Ferdinando G. Domingues
Impto.: CIA. DAS DOÇAS DO PARÁ - CDP
DESPACHO: 1. INDEFIRO a liminar pleiteada, por ausência de requisito previsto no inc. II do art. 7º da Lei nº. 1.533/51. 2. Notifique-se a autoridade averbada coatora, para que preste as suas informações no prazo legal. Belém, 15.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO
Nº 32.970
Despte.: UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. José A. T. Potiguar
Despte.: MARIETA SIQUEIRA MENDES DE MENDONÇA
Adv. : Dr. Luiz Roberto Coelho de Souza Meira
DESPACHO: Arquiva-se. Belém, 15.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 05018 - CONSIGNATÓRIA Nº 89.0000521-9
Repte.: HAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINES LTDA.
Adv. : Dr. José Maria Tuma Heber
Reqdo.: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
DESPACHO: Cite-se a ré, para, no dia 29 de maio vindouro, às 10:00 horas, vir ou, mandar ogeber nesta Secretaria, a importância oferecida na petição inicial (art. 893 do C.P.C.). Belém, 15.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL
Nº 33.001-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu : ANTONIO LEAL DA SILVA
Adv. : Dr. Roberto Caetano M. Parente
DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500 do C.P.F. Belém, 15.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 09000 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA CRIMINIS
Nº 37.284
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. Rep.: Dr. Moacir G. M. Filho
DESPACHO: A decisão judicial que determina o arquivamento de inquérito policial, acolhendo pedido do Órgão do Ministério Público, é, segundo a doutrina e jurisprudência interpretativa, irrecorrível. Se assim é com relação às informações colhidas em inquérito policial, com maior razão o será quanto a informações fornecidas pela parte interessada que se diz vítima de conduta tida por eles como penalmente relevante.

Indefiro, pois, o seguimento ao recurso interposto a fls. 33/35, nominado como "em sentido estrito", por falta de adequação legal, acolhendo, também, neste particular, a manifestação ministerial de fl. 36-verso. Intime-se. Belém, 15.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 11000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Nº 34.893
Recte.: INOCÊNCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e outros
Adv. : Dr. Amarildo Guerra
Reedo.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FICAP
Adv. : Dra. Edilena do Carmo Mesquita
SENTENÇA: Vistos, etc. ... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o presente dissídio individual plúrimo, condenando os reclamantes ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 15.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR
Nº 89.0000496-4
Repte.: SOCOCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Adv. : Dr. José Constantino Ferreira Maia
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Vistos, etc. ... Cite-se a União Federal, para contestar, querendo, a presente ação (art. 29, § 5º do ADCT/88), notificando-se a Delegacia de Recolha Federal, neste Estado, por seu representante legal, da presente decisão. Publique-se. Intime-se. Belém, 15.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

JUIZ FEDERAL - 4ª VARA
DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretarias
EXPEDIENTE DO DIA 15.05.89
OFÍCIOS:
Nº 803/89 : CART/SR/DFP/PA
Do: Delegado de Polícia Federal
Assunto: Solicita Certidão de Trânsito em Julgado, de sentença prolatada contra o alienígena Rodney Delano Mahalla, ref. proc. 35.228

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

DESPACHO: À Secretaria, para providências. Belém, 15.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.
Nºs 827/89 e 826/89 : CART/SR/DFP/PA
Do: Presidente dos IPLs 129/88 e 031/89
Assunto: Solicita dilação de prazo
DESPACHO: Defiro o pedido. Balxem os autos por mais 30 dias. Belém, 15.05.89, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PETIÇÕES:
* JOAQUIM LOPES D'AMORIM
Adv.: Admar Tenorio Pereira e outro
Assunto: Requer junta de documentos anexos, proc. 89.0000352-6, Ex. Fiscal que lhe move o INTER
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 15.05.89, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

* União Federal
Proc.: José Augusto Torres Potiguar
Assunto: Nos autos de Ação Ordinária proposta por Leal Santos Pescados S/A, processo nº 36.009, vem reiterar seu pedido de prova testemunhal formulado na contestação, requerendo a intimação dos mesmos.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 15.05.89, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PROCESSOS:
Nº 36.228 - AÇÃO PENAL
Autora: Justiça Pública
Proc.: Moacir Moraes Filho
Réus: Edilson João Silva de Assis e outro
DESPACHO: Face à Certidão de fls. decreto a pena de revelia do réu EDILSON JOÃO SILVA DE ASSIS e DOMINGOS SILVA DE ASSIS. No mérito para defendê-los o doutor MANOEL GARCIA DA COSTA, advogado, com endereço nesta Cidade, o qual deverá ser intimado para os fins do artigo 395, do CPP. Belém, 15.05.89, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 36.331 - AÇÃO PENAL
Autora: Justiça Pública
Proc.: Moacir Guimarães Moraes Filho
Réu: Alfredo Jorge Cabral de Carvalho
DESPACHO: Designo o dia 1º de junho vindouro, às 9:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, as quais deverão ser regularmente intimadas. Para o mesmo ato, intem-se o réu e seu defensor, bem como o representante do Ministério Público. Forme-se o segundo volume. Belém, 15.05.89, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRANCISCO NEVES CUNHA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINALMENTE:
PROCESSO : 89.0000559-6 PROT: 12/05/89
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : TUGIO YAMAGAMI E OUTROS
REU : UNIÃO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 89.0000560-0 PROT: 12/05/89
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPE : WILSON SONS S/A COM. IND. E AGENCIA DE NAVEGACAO
IMPDO : COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ - CDP
VARA : 002

PROCESSO : 89.0000561-8 PROT: 12/05/89
CLASSE : 09000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
IMPEJO : LUIS FERNANDO DA SILVA MATOS
VARA : 004

IV - NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS.....: 00003
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000
TOTAL DOS FEITOS.....: 00003
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO.....: 00003
Belém, 15/05/89

(a) Maria de Fátima Coimbra
SECRETARIO DA AUDIENCIA
(a) Francisco Neves Cunha
JUIZ DISTRIBUIDOR.
(a) Carlos R. L. Affonso (a) Paulo R.S. Meira
REP. OAB REP. P.R.
(G. R. nº 27.117)